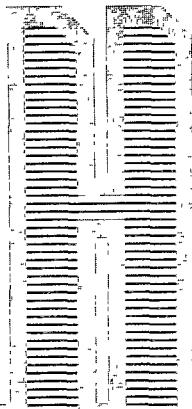




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXIX — Nº 133

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1984

## CONGRESSO NACIONAL

(\*) EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 13, de 1984 (CN), que “Estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1985”.

(\*) Serão publicadas em suplemento à presente edição.

### PARECER Nº 75, DE 1984 — CN

**Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre as Mensagens nºs 84 e 85, de 1984 — CN (nºs 159 e 183/84, respectivamente, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional os textos dos Decretos-leis nºs 2.121, de 16 de maio de 1984, e 2.123, de 5 de junho de 1984, que “Institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino e dá outras providências” e, “altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 2.121, de 16 de maio de 1984, que institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino e dá outras providências”.**

#### Relator: Deputado Eraldo Tinoco

Com as Mensagens nºs 84 e 85 de 1984-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do § 1º do artigo 55 da Constituição Federal, os textos dos Decretos-leis nº 2.121, de 1984, instituindo a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino e dando outras providências, e o de nº 2.123, de 1984, alterando a redação de dispositivos desse decreto-lei.

A Mensagem presidencial nº 48 de 1984-CN, se fez acompanhar de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, esclarecendo que a proposição tem por objetivo precípua a busca de adequado equilíbrio salarial interno nas referidas instituições, com redução de defasagens entre a retribuição do corpo docente e a do pessoal responsável pelo apoio técnico e administrativo às atividades de magistério, pesquisa e extensão, pretendendo-se, para tanto, contemplar esses últimos servidores com a concessão de vantagem fixa, em valor correspondente a 20% (vinte por cen-

to) dos vencimentos ou salários de seus cargos efetivos ou empregos permanentes, acrescentando:

“Os estudos que precederam a reformulação estrutural e salarial das carreiras de magistério superior e de 1º e 2º graus, promovida, respectivamente, pelos Decretos-leis nºs 1.820 de 11 de dezembro de 1980, e 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, já demonstravam que um dos aspectos caracterizadores das peculiaridades organizacionais das instituições federais autárquicas de ensino reside na qualificação educacional do respectivo corpo de servidores técnicos e administrativos.

Com efeito, a divisão de trabalho nessas instituições exige, em regra, especialização e integração maiores do que nos demais órgãos da Administração direta e autárquica. Esta regra não se esgota na referência ao pessoal docente, aplicando-se a todo o contingente de recursos humanos daquelas organizações de ensino, constituído de profissionais com formação específica — tecnologistas, laboratoristas e operadores de equipamentos — e, até mesmo, de servidores encarregados de serviços auxiliares e de manutenção, em relação aos quais o recrutamento, a substituição e a continuidade de permanência a serviço da instituição são, por vezes, mais difíceis do que na área do magistério propriamente dita.

Dessa forma, além de constituir instrumento que conduzirá ao pretendido equilíbrio interno nas entidades federais de ensino, como consequência necessária da reformulação salarial das carreiras docentes ocorrida em 1981, a instituição da vantagem ora proposta, se recomenda, ainda, como incentivo à in-

tegral dedicação do corpo técnico e administrativo à respectiva instituição, de tal forma que a atividade docente encontre nesse grupo de servidores o suporte operacional necessário ao seu pleno e eficaz desempenho, evitando-se, inclusive, que venha a sofrer os reflexos dos afastamentos, eventuais ou definitivos, de tais servidores, provocados pelo oferecimento de condições salariais externas mais vantajosas.”

Assim, o citado diploma legal estabelece a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, que será paga, na base de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário do respectivo cargo efetivo ou emprego permanente, aos servidores técnicos e administrativos integrantes dos quadros e tabelas permanentes das universidades federais autárquicas, dos estabelecimentos federais isolados autárquicos de ensino superior e das autorquias federais de ensino do 1º e 2º graus.

A concessão de gratificação, destaque-se, exigirá do servidor o compromisso de integral dedicação à instituição de ensino, deixando de ser paga nos casos de afastamento do serviço, exceto nos decorrentes de férias, casamento, luto, licença para tratamento de saúde, por acidente em serviço, à gestante, auxílio-doença e serviços obrigatórios por lei; podendo ser percebida cumulativamente com a gratificação e indenizações a que fizer jus o servidor, ou com a retribuição de cargo ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, e será incorporada ao vencimento ou salário, exclusivamente para efeito de aposentadoria, na razão de 1/5 (um quinto) do respectivo valor por ano de percepção.

Posteriormente a Mensagem presidencial nº 85, de 1984, traz ao exame do Congresso Nacional o Decreto-lei nº 2.123, de 1984, ora em tramitação conjunta com aquela, para sanar omissão verificada no anterior decreto-lei, em relação aos servidores técnicos e adminis-

**AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**ALOISIO BARBOZA DE SOUZA**  
Diretor Executivo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**RUDY MAURER**  
Diretor Administrativa

## EXPEDIENTE

### CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

#### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

**Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal**

#### ASSINATURAS

##### Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

**Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00**

**Tiragem: 2.200 exemplares**

trativos que têm exercício nos estabelecimentos de ensino integrantes da estrutura da Coordenação Nacional de Ensino Agropecuário — COAGRI e do Centro Nacional de Educação Especial — CENESP, ampliando-se para esse efeito, como esclarece Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, a Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, a área de incidência daquele diploma, que ficara adstrita às instituições federais de ensino superior e de 1º e 2º graus constituídas como autarquias.

Continuando, na segunda Mensagem, expõe a Srª Ministra:

"Estudos realizados por este Ministério a respeito do assunto tornaram evidente a configuração, também nas unidades de ensino pertencentes à COAGRI e ao CENESP, dos mesmos pressupostos que justificaram a instituição daquela vantagem para os servidores técnicos e administrativos das entidades autárquicas de ensino, vinculadas ao MEC. Com efeito, a reformulação salarial das carreiras do magistério de 1º e 2º graus, promovida pelo Decreto-lei nº 1.858, de 16 de fevereiro de 1981, provocou também naqueles estabelecimentos de ensino da administração direta sensível defasagem entre a retribuição do corpo docente e a do pessoal responsável pelo apoio técnico e administrativo às atividades de magistério, em condições idênticas às que se verificaram nas autarquias de ensino superior e de 1º e 2º graus.

Conseqüentemente, faltariam razões de ordem técnica ou jurídica para que fossem deixados à margem do comando legal, consubstanciado no referido Decreto-lei nº 2.121, de 1984, os servidores técnicos e administrativos daqueles Órgãos Autônomos, em exercício nas escolas agrotécnicas, no Instituto Benjamin Constant e no Instituto Nacional de Educação de Surdos, do mesmo modo que não seria jus-

to excluir da concessão os servidores que, embora pertencendo a tabelas especiais, integram a força de trabalho das instituições de ensino, compartilhando, com os demais, de idênticos encargos e responsabilidades, como ocorre, por exemplo, em sua quase totalidade, na Escola Paulista de Medicina.

Assim, a inclusão de tais servidores entre os beneficiários da Gratificação de Apoio à atividade de Ensino permitirá que se alcancem, em sua plenitude, os objetivos da instituição da referida vantagem, cuidando-se, para esse efeito, de promover em todas as unidades de ensino vinculadas ao MEC, sejam elas autarquias ou integrantes da administração direta, razoável equilíbrio salarial interno, ensejando, ao mesmo tempo, integração e dedicação maiores das equipes técnicas e administrativas às atividades de apoio operacional imprescindíveis ao eficaz desempenho do corpo docente.

É oportuno ressaltar que a iniciativa de incluir os servidores técnicos e administrativos das escolas agrotécnicas e de educação especial entre os beneficiários da vantagem de que se trata mereceu a concordância do Departamento Administrativo do Serviço Público, conforme entendimentos mantidos entre este Ministério e o referido Departamento."

Desta forma, passa a citada gratificação, a ser paga na mesma base de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário do respectivo cargo efetivo ou emprego, aos servidores técnicos e a administrativos dos quadros e tabelas das Universidades Federais Autárquicas, dos estabelecimentos federais isolados autárquicos de ensino superior, das autarquias federais de ensino de 1º e 2º graus e de órgãos autônomos, vinculados ao Ministério da Educação e Cultura, que tenha exercício nos estabelecimentos de ensino agrotécnico e de educação especial, pertencentes a esses órgãos; sendo que as despesas decorrentes de execução das disposições legais correrão à conta das

dotações destinadas às Autarquias Federais e aos Órgãos Autônomos.

Mas, considerando que o Decreto-lei nº 2.123, de 1984, incluiu nas exceções previstas no § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.121, o afastamento, decorrente de licença especial, dos funcionários regidos pela Lei nº 1.711, de 1952; e que nada vendo impeça a sua normal tramitação, somos pela aprovação dos textos legais, em exame, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, 1984—CN

**Aprova os textos dos Decretos-leis nºs 2.121, de 16 de maio de 1984, que "institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino e dá outras providências", e 2.123, de 5 de junho de 1984, que "altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 2.121, de 16 de maio de 1984, que institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, e dá outras providências".**

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. São aprovados os textos dos Decretos-leis nºs 2.121, de 16 de maio de 1984, que "institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, e dá outras providências", e 2.123, de 5 de junho de 1984, que "altera a redação de dispositivos do Decreto-lei nº 2.121, de 16 de maio de 1984, que institui a Gratificação de Apoio à Atividade de Ensino, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 10 de outubro, de 1984. — Senador **Fernando Henrique Cardoso**, Presidente — Deputado **Eraldo Tinoco**, Relator — Senador **Benedito Ferreira** — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Carlos Lyra** — Deputado **Francisco Dias** — Deputado **Darcilio Ayres** — Senador **Moacyr Duarte** — Deputado **Farlos Vinagre** — Deputado **Irineu Brzesinski** — Deputada **Rita Furtado** — Senadora **Eunice Michiles**.

## SUMÁRIO

### **1 — ATA DA 331<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1984**

#### **1.1 — ABERTURA**

#### **1.2 — EXPEDIENTE**

##### **2.2.1 — Discurso do Expediente**

**DEPUTADO FRANCISCO DIAS** — Manifestação contrária ao Projeto de Lei nº 590/83, de autoria da Deputada Cristina Tavares, que dispõe sobre a legalização do aborto no País. Trabalho do Reverendo Laudelino de Abreu Alvarenga, publicado no ór-

gão oficial da Quarta Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, de Bauru-SP, dispondo sobre o assunto.

**DEPUTADO JOSE FOGAÇA** — Críticas ao candidato à Presidência da República, Sr. Paulo Maluf. Manifestação contrária à introdução do voto por escrito no Colégio Eleitoral.

**DEPUTADO CELSO PEÇANHA** — Trabalho intitulado “A Petrobrás e a Democracia”, de autoria do engenheiro Ricardo Maranhão.

**DEPUTADO JORGE CARONE** — Posição de S. Ex<sup>a</sup> com relação à Tmenda Figueiredo.

#### **1.2.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

#### **1.2.3 — Questão de Ordem**

— Solicitada pelo Sr. José Genoino e acolhida pela Presidência, atinente à inexistência de quorum para o prosseguimento da sessão.

#### **1.3 — ENCERRAMENTO**

#### **2 — ATAS DE COMISSÃO**

## **Ata da 331<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 18 de outubro de 1984**

### **2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura**

#### ***Presidência do Sr. Moacyr Dalla***

***ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.  
SENADORES:***

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Fábio Lucena — Raimundo Parente — Claudiomar Roriz — Galvão Modesto — Odacir Soares — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alexandre Costa — João Castelo — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Távora — Moacyr Duarte — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Aderbal Jurema — Marco Maciel — Guilherme Palmeira — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Loureiro Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Morvan Aciyaba — Amaral Furlan — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Affonso Camargo — Álvaro Dias — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Pedro Simon — Octávio Cardoso.

*E os Srs. Deputados:*

#### **Acre**

Alécio Dias — PDS; Aluízio Bezerra — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Ruy Lino — PMDB.

#### **Amazonas**

Arthur Virgílio Neto — PMDB; Carlos Alberto de Carli — PMDB; Vivaldo Frota — PDS.

#### **Rondônia**

Assis Canuto — PDS; Francisco Erse — PDS; Francisco Sales — PDS.

#### **Pará**

Ademir Andrade — PMDB; Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Carlos Vinagre — PMDB; Manoel Ribeiro — PDS; Sebastião Curió — PDS

#### **Maranhão**

Bayma Júnior — PDS; Cid Carvalho — PMDB; Edison Lobão — PDS; Epitácio Cafeteira — PMDB; Eurico Ribeiro — PDS; José Burnett — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Nagib Haickel — PDS; Wagner Lago — PMDB.

#### **Piauí**

Celso Barros — PDS; Ciro Nogueira — PMDB; Heráclito Fortes — PMDB; Milton Brandão — PDS; Tapety Júnior — PDS.

#### **Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Antônio Moraes — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Chagas Vasconcelos — PMDB; Évandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Leorne Belém — PDS; Lúcio Alcântara — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB.

#### **Rio Grande do Norte**

Agenor Maria — PMDB; Antônio Câmara — PMDB; Jessé Freire — PDS.

#### **Paraíba**

Adauto Pereira — PDS; Aluizio Campos — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Edme Tavares — PDS; Joacil Pereira — PDS; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Raymundo Asfora — PMDB.

#### **Pernambuco**

Antônio Farias — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Moura — PDS; Mansueto de Lavor — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo

Coelho — PDS; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PMDB.

#### **Alagoas**

Albérico Cordeiro — PDS; Djalma Falcão — PMDB; José Thomaz Nonô — PDS; Manoel Affonso — PMDB.

#### **Sergipe**

Adroaldo Campos — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB.

#### **Bahia**

Afrísio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Antônio Osório — PDS; Carlos Sant'Anna — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Domingos Leonelli — PMDB; Elquissón Soares — PMDB; Eraldo Tinoco — PDS; Félix Mendonça — PDS; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PMDB; França Teixeira — PDS; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PMDB; Hélio Correia — PDS; Jairo Azi — PDS; João Alves — PDS; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PDS; José Penedo — PDS; Jutahy Júnior — PDS; Prisco Viana — PDS; Raul Ferraz — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Virgildálio de Senna — PMDB; Wilson Falcão — PDS.

#### **Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; José Carlos Fonseca — PDS; Myrthes Bevilacqua — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB.

#### **Rio de Janeiro**

Abdias Nascimento — PDT; Agnaldo Timóteo — PDT; Amaral Netto — PDS; Arlindo Teles — PDT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Celso Peçanha — PTB; Daso Coimbra — PMDB; Figueiredo Filho — PDS; Francisco Studart — PTB; Gustavo Faria — PMDB; Jacques D'Ornellas — PDT; José Collagrossi — PDT; José Eudes — PT; José Frejat — PDT; Leônidas Sampaio — PMDB; Márcio Braga — PMDB; Mário Juruna — PDT; Osmar Leitão — PDS; Simão

Sessim — PDS; Walter Casanova — PDT; Wilmar Palis — PDS.

#### Minas Gerais

Aníbal Teixeira — PMDB; Antônio Dias — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Eloy — PDS; Carlos Mosconi — PMDB; Cássio Gonçalves — PMDB; Christovam Chiaradia — PDS; Gerardo Renault — PDS; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Israel Pinheiro — PDS; Jorge Carone — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Mendonça de Moraes — PMDB; Juarez Baptista — PMDB; Luiz Guedes — PMDB; Luiz Sefair — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Melo Freire — PMDB; Milton Reis — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Oscar Corrêa Júnior — PDS; Oswaldo Murta — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcellos — PDS; Rondon Pacheco — PDS.

#### São Paulo

Adail Vettorazzo — PDS; Airton Soares — PT; Armando Pinheiro — PDS; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Djalma Bom — PT; Eduardo Matarazzo Suplicy — PT; Farabulini Júnior — PTB; Flávio Bierrebach — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Freitas Nobre — PMDB; Herbert Levy — PDS; Israel Dias-Novaes — PMDB; João Herrmann Neto — PMDB; José Genoino — PT; Márcio Santilli — PMDB; Marcondes Pereira — PMDB; Menezes Botelho — PTB; Octacílio de Almeida — PMDB; Raimundo Leite — PMDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Salles Leite — PDS; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; João Divino — PMDB; Joaquim Koriz — PMDB; Juarez Bernardes — PMDB; Siqueira Campos — PDS; Tobias Alves — PMDB.

#### Mato Grosso

Cristino Cortes — PDS; Dante de Oliveira — PMDB; Gilson de Barros — PMDB.

#### Mato Grosso do Sul

Albino Coimbra — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS.

#### Paraná

Alceni Guerra — PDS; Alencar Furtado — PMDB; Amadeu Geara — PMDB; Anselmo Peraro — PMDB; Ary Kffuri — PDS; Celso Sabóia — PMDB; Dilson Fanchin — PMDB; Fabiano Bhaga Cortes — PDS; Hélio Duque — PMDB; Irineu Brzesinski — PMDB; José Tavares — PMDB; Luiz Antônio Fayet — PDS; Oscar Alves — PDS; Oswaldo Trevisan — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Renato Bernardi — PMDB; Valmor Giavarina — PMDB; Walber Guimarães — PMDB.

#### Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Artenir Werner — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Wedekin — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Amaury Müller — PDT; Augusto Trein — PDS; Florencio Paixão — PDT; Guido Moesch — PDS; Ibsen Pi-

nheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; João Gilberto — PMDB; José Fogaça — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nelson Marchezan — PDS; Nilton Alves — PDT; Oly Fachin — PDS; Osvaldo Nascimento — PDT; Rosa Flores — PMDB; Siegfried Heuser — PMDB; Sinval Guazzelli — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Antônio Pontes — PDS; Clarck Platon — PDS.

#### Roraima

Alcides Lima — PDS; João Batista Fagundes — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 198 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Dias.

**O SR. FRANCISCO DIAS** (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Tenho vindo a esta Tribuna inúmeras vezes para protestar contra os projetos que procuram legalizar o aborto, e mais recentemente posicionei-me contra o Projeto de Lei nº 590/83 da Nobre Deputada Cristina Tavares, e nossa luta continua, pois embora o Projeto nº 590/83 tenha sido rejeitado na Comissão de Constituição e Justiça, tenho ouvido que se arregimentaram outros movimentos com o fim de desarquivar-se e votar-se a legalização do aborto.

Tenho recebido apoio à luta que travamos e também vários artigos que nos chegam através de amigos nos ajudam na grande luta.

Porém, dentre tantas contribuições, recebi um trabalho do Reverendo Laudelino de Abreu Alvarenga, da Quarta Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, da cidade de Bauru, que pela extraordinária e inteligente matéria entendo que deveria ser transcrita nos Anais desta Casa, com o fim de exemplificar e fortalecer minha posição contra o aborto.

São milhões e milhões de brasileiros contra a legalização do aborto neste Brasil, e dentre tantos se destaca hoje nesta Casa o amigo e irmão em Cristo, Pastor Laudelino de Abreu Alvarenga, ao qual parabenizo e aplaudo.

Esta matéria foi publicada no prestigioso órgão oficial da mesma igreja, **O Estandarte**, a qual anexo ao meu discurso.

Portanto, Sr. Presidente, deixo aqui mais este testemunho de um cidadão cristão, que é terminantemente contra a matéria em discussão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### O aborto

Abortar, segundo os nossos léxicos, é “dar à luz o produto da concepção antes de ter ele as condições necessárias para a vida exterior, ou com forma imprópria aos de sua espécie” (Caldas Aulete) ou “expulsar o feto sem que ele tenha condições de vitalidade; dar à luz antes do termo da gestação” (Aurélio).

Para efeito de discussão sobre a propalada legalização do aborto, que já existe na legislação de vários países civilizados, necessário se faz a distinção entre aborto natural e aborto provocado.

O aborto natural interessa só à medicina. É a interrupção da gravidez e a consequente expulsão do feto, an-

tes do tempo certo da gestação, por causas da própria natureza ou organismo da mulher.

O aborto que interessa à Igreja (se é que ela realmente quer se manifestar sobre os problemas nacionais relevantes) é a interrupção provocada da gravidez, com ou sem a expulsão do feto.

O Direito Civil estabelece que só o homem é sujeito de direito, entendendo como tal somente aquele que nasceu com vida. Pessoa, do ponto de vista jurídico é o que nasceu com vida.

Entretanto, “a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”. Se se reconhece direitos ao nascituro, é porque a lei civil acolhe a constatação científica que o ser gerado no ventre da mulher, faz parte do gênero humano. É um ser com vida (vida humana), que ainda não adquiriu personalidade, por não ter sido dado à luz.

A lei penal, por sua vez, inscreve o aborto entre os crimes contra a vida. Reconhece o legislador pátrio que a cessação da gravidez, provocada e dolosa, é crime contra a vida humana.

Inda há a se considerar que o feto, expulso antes do complemento da gestação, muitas vezes tem sobrevida de horas o que, em tese, lhe garante a personalidade diante da lei civil.

Chega a ser surpreendente que certos defensores dos direitos humanos, olvidem os direitos do ser humano que ainda não nasceu, não foi dado à luz, mas é um ser vivente.

Entidades internacionais proclamam os “direitos do homem”, os “direitos da mulher”, os “direitos das minorias” e há quem fale em “direitos dos homossexuais”, etc. Se ninguém se move a isto, deve a Igreja lutar pelos direitos dos nascituros.

A Igreja Católica tem, com bastante ênfase, combatido toda sorte de abortos provocados, no que não está de acordo com a lei brasileira que, comparada à de outros países, é severa e restritiva, porém admite excessões.

É o caso do aborto necessário, entendendo-se como tal, a cessação da gravidez para preservação da vida da mãe.

No confronto entre o direito de o feto nascer com vida e o direito de a mulher continuar vivendo, reconhece o legislador a preeminência deste último.

Parece lógico que entre um ser que já é pessoa e outro que é simples expectativa de vida extra-uterina, deve-se dar àquele o direito de continuar vivendo.

Ao conhecimento científico, critério e consciência profissional do médico a lei atribui a possibilidade de sacrificar o feto, para salvar a vida da mãe. A Igreja Católica é contra. Entende que à natureza deve-se deixar a solução do problema. Sobreviverá aquele que Deus quis, não cabendo ao homem, mesmo com excelente formação profissional e moral, substituir-se à divindade.

Outro caso de aborto provocado reconhecido pela nossa Lei, é o chamado **honoris causa**.

A mulher que concebeu por ter sido estuprada, tem o direito de livrar-se de todos os incômodos da gestação de um ser que não desejou e que lhe foi imposto por um monstro moral, mediante a violência.

Parece ser uma reação humana compreensível, justificada pelos danos morais e psicológicos, que a vítima do estupro queira se livrar do feto indesejável.

Embora nas manifestações da Igreja Católica não se fale muito a este respeito, o ponto de vista radical contra o aborto provocado leva-nos a entender que também neste caso a oposição é real.

Além do aborto necessário, ou terapêutico, ou por motivo de honra, os demais casos em que a cessação da gravidez é provocada, constituem crimes perante a lei penal brasileira.

A legalização do aborto em outros países e o que se pretende também no Brasil, consiste no reconhecimento do direito de a mulher grávida decidir se quer dar à luz

do filho ou livrar-se desse incômodo, fazendo cessar, com a intervenção de médicos, a gravidez.

Vê-se, com freqüência, no bojo de movimentos feministas, o esforço em se convencer que a mulher é dona de seu corpo e, por isto, deve ter a liberdade de dispor dele, mantendo ou não a bravidez, de acordo com seus interesses pessoais, ou mesmo caprichos.

Há não muito tempo, antiga e muito conhecida artista de teatro e televisão, gravou uma entrevista em que afirmou ter feito vários abortos. E acrescentou: "ninguém manda em meu corpo".

A nossa censura, que muitas vezes coa mosquito e engole camelos, não se deu conta que tal afirmação, feita através de rede nacional de televisão, consiste em se fazer apologia de fato criminoso, o que é um delito previsto no Código Penal.

E a entrevista, considerada corajosa e sem "falso moralismo", mereceu ser repetida em outro dia.

**O Estandarte**, órgão oficial da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, divulga, em seu número de março de 1984, sob o título "A Igreja Viva", matéria que dá conta que a Igreja Presbiteriana de Portugal posicionou-se a favor da legalização do aborto naquele país, sob o fundamento de ser "uma realidade que não podemos esquecer nem nos distanciar: cerca de cem mil abortos são praticados por ano, clandestinamente. E, se existe esta prática, é preferível que seja realizada em condições humanas, com assistência médica, previdenciária, com segurança para a mulher".

Ora, esse argumento de que o aborto é justificado e deve ser legalizado pelo fato de ser praticado em larga escala, a despeito de muito usado pelos corifeus da legalização, é um argumento ilógico, imoral, anti-social e antibíblico.

Não é lógico afirmar que uma coisa, por ser muito praticada, muda seu caráter, deixa de ser um mal e passa a ser um bem.

É imoral pretender que um ser humano não assuma a responsabilidade de seus atos. Se a mulher buscou o prazer do sexo, deve arcar com suas consequências.

É de interesse da sociedade defender a vida humana. Qualquer violência contra uma vida humana é violência contra a sociedade. Se justificamos a eliminação de uma vida por ser ela incômoda ou por se tornar um peso, ou ainda por ser indesejável a uma parcela da sociedade, é melhor adotarmos a eutanásia. Deste modo a sociedade se livraria dos que estão doentes, incuráveis, em sofrimento, muita vez atroz, e não de perspectivas de vida que poderão vir a ser úteis.

Além do mais, se vamos legalizar uma prática nociva à sociedade, só por ser muito usada, editemos leis para proteger o tráfico e o consumo de drogas, o homossexualismo, a prostituição, etc.

Com o aumento da violência em todo o país, multiplicam-se os casos de latrocínio (morte da vítima de roubo), o que em tese, é menos grave que um crime contra a vida. Os legisladores e doutrinadores entendem que esse é um delito contra o patrimônio. A morte é acidente, pois que o objetivo do delinquente é subtrair coisas do ofendido. Passaria pela cabeça de alguém legalizar o latrocínio por ser ele muito praticado? Não se alegue absurdade nesta colocação, eis que o princípio é o mesmo: justificar um mal pelo fato de ser muito praticado.

Busquemos agora o ensino bíblico. A Palavra de Deus refere-se ao aborto como pode-se notar, em Jó 3:16, Salmo 58:8 e Eclesiates 6:3. Estas passagens, contudo, não tratam do assunto em pauta. Dizem do produto do abortamento natural ou espontâneo, comparando-o com o sofredor, com o ímpio e com o homem da vida vazia.

Gaulo refere-se ao seu apostolado como "um abortivo" (I Cor. 15:8) dando à expressão de "indivíduo nascido com forma imprópria à de sua espécie" (C. Aulete) ou "anomalia" (Aurélio).

A Bíblia não trata de aborto provocado, por ser essa prática desconhecida de um povo que recebia os filhos como bênçãos de Deus e não estorvo ou inconveniência. (Salmo 127:3, Deut. 7:14)

São muitos os exemplos de mulheres que, estereis, inconformavam-se com este estado e pediam a Deus o privilégio de poderem conceber. O poder de Deus é celebrado porque "faz com que a mulher estéril habite em família e seja alegre mãe de filhos". (Salmo 113:9)

Ít atuação direta de Deus se deve o privilégio de a mulher poder filhar: "e o Senhor lhe deu conceição" (Rute 4:13).

Aos olhos de Deus e personalidade se constitui no ventre materno e não com o nascimento. "Duas nações há no teu ventre" (Gên. 25:23). "Sobre ti fui lançado desde a madre; tu és o meu Deus desde o ventre de minha mãe" (Salmo 22:10). Ali está, no ventre, palpitante de vida, o ser humano, que tem a Deus como seu Senhor.

A respeito de Isaías, Jeremias, Paulo e mesmo Cristo, fala-se que foram chamados por Deus ainda no ventre materno. Antes do náscer, pois, eram vocacionados, eram objeto do amor de Deus que lhes traçara uma missão a ser cumprida (Isaias).

No ventre materno não eram apenas expectativa de vida, porém seres humanos com o propósito que lhes traçara Deus, sendo preparados para a aventura extrauterina.

O Deus que age em todo o universo, preside o desenvolvimento da vida desde a concepção. É a isto que se refere Jó, no capítulo 10, versículos 10 a 12 de seu livro: "Porventura não me vazaste como leite e como queijo não me coalhaste? De pele a carne me vestiste, e de ossos e nervos me entreteceste. Vida e beneficência me concedeste e o teu cuidado guardou o meu espírito".

A fecundação, o desenvolvimento do ovo, o crescimento do embrião até ter condições de vida separado do corpo materno é um processo vital, acompanhado diretamente por Deus na sua onipotência, onipresença e onisciência "Pois possuiste os meus rins; entreteceste-me no ventre de minha mãe. Eu te louvarei, porque de modo terrível, a tão maravilhoso fui formado. Maravilhosas são as tuas obras, e a minha alma o sabe muito bem. Os meus ossos não te forem encobertos, quando no oculto fui formado e entretecido como nas profundezas da terra. Os teus olhos viram o meu corpo ainda informe e no teu livro todas estas coisas foram escritas: as quais iam sendo dia a dia formadas, quando nem ainda uma delas havia" (Salmo 139:13 a 16).

A interrupção provocada, artificial, violenta da vida do feto, é um crime perante nossa lei, mas, muito mais, um crime contra a humanidade, um grave pecado a ofender a santidade de Deus, o autor da vida, o Senhor de nosso destino.

Quem tem a Palavra de Deus como única regra infalível de fé e prática — como é o caso da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil — não pode, nunca, conestar a atitude vil daqueles que matam vidas indefesas, violentando o ensino bíblico. — **Laudelino de Abreu Alvarenga.**

**R SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O Sr. Paulo Salim Maluf provou, no decurso das últimas semanas, a sua enorme incompetência política. O mito da eficiência, largamente vendido pelo candidato, por ocasião das convenções do PDS, tanto a de 1978 que escolheu o candidato ao Governo de São Paulo, quanto a de 1984 que escolheu o candidato à Presidência da Re-

pública, pelo Colégio Eleitoral. Nestas duas ocasiões, nesses dois eventos políticos, o Sr. Paulo Salim Maluf divulgou e difundiu à larga a sua imagem de um político competente.

So entanto, está cada vez mais evidente, cada vez mais inegável, cada vez mais inequívoca a profunda incapacidade de articulação do candidato Paulo Salim Maluf. Ele é, politicamente, um incompetente; um homem que desafiou os Governadores de Estado do PDS; um homem que não tem a mínima noção do que seja estrutura de representação partidária e o que seja representatividade política; um homem que se valeu da representação dos delegados que, muitas vezes, no anonimato, e no recôndito das mais longínquas localidades, conseguiram se entregar aos apelos pouco honestos e pouco confessáveis do candidato Paulo Salim Maluf. No entanto, na medida em que a disputa política é trazida para a arena limpida da discussão, do debate democrático, da capacidade de articulação e do senso de negociação legítima e honesta, o Sr. Paulo Salim Maluf comece a entrar em baixa. S. Ex<sup>a</sup> é, hoje, um candidato na mais franca decadência, e isto é a prova da sua incompetência. Os Governadores de Estado do PDS, Governadores de Estado que sempre agiram de forma coesa, hoje demonstram que o PDS e a estrutura partidária de representação política do Governo se encontra em estado de absoluta decomposição, se encontra em processo inevitável de fragmentação política, e isto se deve à incompetência do Sr. Paulo Salim Maluf. É isto que precisa ser dito ao povo brasileiro, porque é impressionante, Sr. Presidente, o pavor, o pânico que toma conta do povo brasileiro quando esse povo sequer supõe, sequer imagina, sequer preconcebe que o Sr. Paulo Salim Maluf, através de forma escusas, de métodos inconfessáveis, através de recursos pouco explicáveis venha a se tornar Presidente deste País.

Mas está provado isto. Tanto é verdade, tal é a incapacidade, tal é a ineficiência do Sr. Paulo Salim Maluf, que agora mais um malufista traz a esta Casa uma proposta de emenda constitucional nº 15, de 1984, que trata de alterar a forma de votação no Colégio Eleitoral.

Na verdade, o Senador Moacyr Duarte propôs à Mesa do Congresso que introduzisse a tal de cédula eleitoral, onde os votantes do Colégio Eleitoral, onde os eleitores do Colégio Eleitoral tratariam de transformar em voto semi-secreto aquilo que a Constituição declara como voto aberto, ostensivo e claro. A cédula é uma manobra, é um recurso desonesto, é uma tentativa de transformar em atividade secreta uma atividade que deve ser pública, que é a atividade parlamentar, que é o compromisso do parlamentar com as suas bases, com o povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) (Fazendo soar as campainhas) — A Mesa informa ao eminente Deputado que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está encerrado.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** — Para encerrar, Sr. Presidente, apenas digo a V. Ex<sup>a</sup> que é preciso, hoje, mostrar, evidenciar, tornar claro ao povo brasileiro, àquelas pessoas que por desespero e até como uma reação de legitima defesa, saem às ruas para vaiar, para apurar para jogar ovos e tomates no Deputado Paulo Salim Yaluf, dizer a elas que este pavor, este pânico não têm tanta justificativa; este medo não tem tantas razões de ser, porque, na verdade, se trata de um candidato profundamente incompetente, e que à luz do dia, no jogo honesto e claro, fatalmente será derrotado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

**O SR. CELSO PEÇANHA** (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há dias, um jornalista, no *Jornal do Brasil*, atacou a PETROBRÁS sob todos os ângulos. Um funcionário daquela empresa, o Dr. Ricardo Maranhão, que pertence ao serviço de Engenharia, respondeu-lhe através de um trabalho, denominado "A PETROBRÁS e a Democracia". Considero um excelente trabalho; as resposta são, na verdade, contundentes e desmancham toda aquela confusão estabelecida pelo jornalista. Vou lê-lo para constar nos Anais desta Casa, o trabalho do engenheiro Ricardo Maranhão:

#### A PETROBRÁS E A DEMOCRACIA

Ricardo Maranhão (\*)

#### I PETROBRÁS e o Governo Federal

Para muitos, o artigo do Sr. Otávio Tirso de Andrade, com o título "O Gigantismo da PETROBRÁS e a Democracia", não é de merecer resposta. Também temos esse entendimento e não fosse o nosso apreço pela verdade dos fatos, inteligência dos leitores e o propósito de fazer justiça aos técnicos da PETROBRÁS, não viríamos rebater suas considerações, até porque não manifestamente fácciosas, visando a objetivos que não condizem com os interesses do País.

Ele menospreza o que não é passível de achincalhe. Procura ridicularizar o fato de empregados da PETROBRÁS conservarem-se em seus postos, na solidão do mar, longe de seus lares, até mesmo na noite de Natal. Ora, o ilustre jornalista estranha um louvável procedimento, que faz parte da rotina da empresa. Como aqueles servidores da plataforma que ilustra o anúncio, outros 16 mil petroleiros, se revezam na execução de serviços que funcionam ininterruptamente. As refinarias, os terminais, os oleodutos e gasodutos, as sondas, nos mares e em terra, operam 24 horas, todos os dias, sem exceção, num patriótico esforço para garantir o abastecimento nacional. Veja-se, por exemplo, a contribuição dos homens da PETROBRÁS na Amazônia, onde, em plena selva, em ambiente inóspito, numa distância de mais de 800 quilômetros de Manaus, enfrentando febres, mosquitos, as enchentes do Juruá, transportando sondas por helicópteros, em região onde inexistem estradas, lograram descobrir jazidas de gás já avaliadas em dezenas de bilhões de metros cúbicos.

O Brasil é grande, tem razão o Sr. Otávio Tirso de Andrade, mas não "tão bobo" — como diz ele — a ponto de deixar-se enganar por seus falaciosos argumentos. A Nação tem consciência de que a PETROBRÁS nasceu da sua vontade, cresceu com seu apoio e trabalha, incessantemente, para servi-la.

Como toda entidade da administração indireta a PETROBRÁS está sujeita à tutela administrativa do ente maior que a criou — o Estado Brasileiro. Seu Presidente é nomeado pelo Presidente da República e demissível id nutum. A Empresa está vinculada, nos termos do Decreto-lei nº 200, ao Ministério das Minas e Energia. Não pode ter, em absoluto, uma política diferente da política daquele Ministério, ou seja, sua atuação é orientada e supervisionada pelo Governo Federal. Também é da competência do Conselho Nacional do Petróleo traçar e controlar a política do petróleo. As contas da PETROBRÁS e de suas subsidiárias são enviadas, por determinação legal, ao Tribunal de Contas da União e por este, após parecer, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. O Congresso, por qualquer de suas casas, adotará as medidas que sua ação fiscalizadora entender conveniente. Ainda por determinação da Lei que a criou, a PETROBRÁS e suas subsidiárias são obrigadas a pres-

tar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo Poder Legislativo. Como sociedade anônima de capital aberto a PETROBRÁS e seus administradores são submetidos aos controles e as obrigações constantes das Leis nº 6.404/76 e 6.385/76. Por outro lado — e isto é importante assinalar para o grande público — os preços dos produtos que vende, não são por ela fixados e sim por decisão conjunta do MME, SEPLAN e CNP. A remuneração dos seus dirigentes e empregados é regida pelas mesmas regras de Direito do Trabalho aplicadas às empresas privadas. Acrescente-se a isto uma peculiaridade das estatais: o seu pessoal tem os salários limitados por lei federal. Não é, portanto, a PETROBRÁS uma entidade que se sobreponha ao Estado. Ao contrário, certamente não há, n'r Brasil, empresa estatal mais controlada e fiscalizada do que ela.

#### O Crescimento da PETROBRÁS

É estranho e lamentável um jornalista brasileiro criticar a PETROBRÁS, pela sua grandeza. O que é motivo de orgulho para a Nação parece desesperar o Sr. Tirso de Andrade, que não percebe na dimensão da empresa a capacidade realizadora dos brasileiros. A PETROBRÁS fez-se grande pelo trabalho, e se expandiu para atender ao desenvolvimento nacional. Seu crescimento não se efetuou "de forma arbitrária e ilegal". Ao contrário, a criação de subsidiárias está prevista no artigo 2º da Lei nº 2.004.

A indústria do petróleo é essencialmente integrada. A venda de derivados é consequência natural das operações de pesquisa, lavra, transporte e refino. Assim, a PETROBRÁS Distribuidora surgiu para garantir a presença do capital nacional em atividade até então praticamente monopolizada por companhias estrangeiras. Ressalte-se ser este o segmento mais lucrativo e de menor risco, indispensável como fonte de recursos para os onerosos e arriscados empreendimentos de produção de petróleo. Em poucos anos, em regime de concorrência, a referida subsidiária assumiu a liderança na distribuição de derivados em nosso País. Apesar disto sua participação (35,5%) somada à da Ipiranga (8,3%) — empresa privada brasileira ainda é minoritária no mercado, onde as companhias estrangeiras detêm 56,2% da distribuição nacional de derivados de petróleo.

Quanto à Petroquisa, foi ela criada para viabilizar a indústria petroquímica, que o Sr. Tirso de Andrade afirma ter "caído" sob o guante da PETROBRÁS. Na verdade, sem esta subsidiária não teria sido possível a implantação de três polos petroquímicos, sob controle do capital nacional. Dezenas de projetos, essenciais à economia brasileira, foram concretizados através d'r apoio técnico também, dos aportes financeiros e do suprimento regular de matérias-primas a preços competitivos, proporcionados pela PETROQUISA. E tudo isto, sem objetivo de predomínio, pois nesta indústria, a PETROBRÁS, pelas suas subsidiárias, associou-se, no chamado esquema tripartite, com capitais privados, nacionais e estrangeiros, na maioria dos casos minoritariamente. Empresa holding, a PETROQUISA participa de 27 projetos, dos quais somente controla quatro.

Tm relação "às traficâncias internacionais em secos e molhados": referência maliciosa do Sr. Tirso à INTERBRÁS — renderam elas ao País, somente em 1983, US\$ 2,7 bilhões. Parcela expressiva dessas divisas resultou da exportação de mercadorias e serviços produzidos por mais de quinhentas empresas privadas brasileiras, que recebem da INTERBRÁS o indispensável apoio à colocação de seus produtos. Apoio que se traduz em comunicações rápidas, financiamentos, rede de escritórios e, sobretudo, credibilidade.

O Sr. Tirso de Andrade deixa claro seu preconceito em relação às empresas estatais, para ele todas inficientes ao contrário das companhias privadas, sempre modela-

res. Eficiência e inficiência — os fatos demonstram — podem existir em ambas. A imprensa registra, constantemente, desacertos em empreendimentos particulares, de conduta duvidosa, lesivos à comunidade, e com graves prejuízos à economia do País. Não é produtiva tal confrontação. O que se deve almejar é a fixação de limites, bem definidos, para a ação do Estado, quando indispensável — como, aliás previsto na Constituição — e para a livre iniciativa, onde esta é sabidamente eficaz. Não há antagonismos. A PETROQUISA e a INTERBRÁS são exemplos de que capitais públicos e privados se harmonizam para servir aos interesses do País. Alguns desses interesses, no entanto, pela sua própria natureza, somente devem ser cuidados pelo Estado.

A acusação de que a PETROBRÁS ainda "não fez nosso o petróleo", além de maniosa é inconsistente. São bem conhecidas as dificuldades da nossa geologia. Tanto assim que as 35 mais experientes empresas estrangeiras, pesquisando no Brasil, há mais de 8 anos, no regime dos contratos de risco, não obstante investimentos de quase 2 bilhões de dólares, não alcançaram qualquer resultado prático. Enquanto isso, a PETROBRÁS, em menos de 4 anos, dobrou sua produção e caminha, com segurança, para antecipar a meta dos 500 mil barris/dia, fixada para o final de 1985.

Finalmente, a competência da PETROBRÁS é, hoje, reconhecida internacionalmente, nos meios especializados, e seu trabalho, no País, permitiu a descoberta de 3,4 bilhões de barris de petróleo e 110 bilhões de metros cúbicos de gás natural, avaliados em 130 bilhões de dólares.

O debate de questões importantes para o País — como a do petróleo — é essencial ao esclarecimento e formação da opinião pública. E não há instrumento mais eficaz para a consolidação da sociedade democrática do que a imprensa livre e isenta.

(\*) Ricardo Moura de Albuquerque Maranhão — do Serviço de Engenharia da PETROBRÁS — Rio de Janeiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Carone.

**O SR. JORGE CARONE** (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Em primeiro lugar, quero aproveitar a oportunidade da Presidência estar com o Senador Moacyr Dalla, para congratular-me com ele, porque serenadas as paixões, ouvem-se muitos Deputados dizendo que foram cometidas algumas injustiças com V. Ex<sup>a</sup>, e que mesmo depois dos acontecimentos, cessadas as paixões, a verdade sempre aparece.

**O SR. PRESIDENTE** (Moacyr Dalla) — Muito obrigado, nobre Deputado Jorge Carone.

**O SR. JORGE CARONE** — Sr. Presidente, venho aqui para, mais uma vez, falar sobre a Emenda que o Presidente Figueiredo mandou para esta Casa, e que recebeu sugestões de mais de 55 Deputados, e o parecer do Senador Aderbal Jurema pedindo a aprovação de 35 itens importantíssimos para a vida do País. Nós temos um e meio por cento para o Nordeste, um e meio por cento para a Amazônia, 20% para os Estados, Municípios, ou impostos de exportações. Temos uma maior participação no imposto de consumo, no imposto de lubrificantes, já em 1984 nós temos para a representação de Brasília, que é muito importante, 8 Deputados; temos também a obrigatoriedade do Governo Federal de assumir a responsabilidade de menores carentes, bem como

de menores com defeitos físicos e deficientes. O projeto prevê também a extensão do instituto de imunidade aos Deputados estaduais. O Projeto acaba com o voto distrital, uma coisa realmente muito importante para os pequenos Partidos, e noto que vamos voltar ao bipartidismo. As exigências da Constituição para os pequenos Partidos não foram cumpridas por isso, eles já não poderão disputar eleições, agora, nas próximas eleições. Então, o projeto prevê, na emenda do PTB, prorrogando-se por 12 anos, para cumprir aquelas exigências. E estou notando o seguinte: o PDT, PTB e o PT vão ter, realmente, dificuldades em aprovar uma emenda nesta Casa.

Noutro dia nós tivemos aqui uma exigência de um quorum de 240 deputados o que realmente foi difícil. E pergunto aos Senhores agora: "Comparecer 320 Deputados, 46 Senadores para dar ao PT, ao PDT e ao PTB o direito deles funcionarem como Partido? Acho difícil esse comparecimento. Em primeiro lugar, porque não é fácil arranjar 320 Deputados e 46 Senadores; em segundo lugar, existe nas reuniões do Congresso Nacional um dispositivo muito fácil para se fazer obstrução: basta um pedir verificação, o quorum cai e Não poderá haver votação.

Lembraria ao nobre Deputado Djalma Bessa, aqui presente, que é Relator da emenda que apresentei, aproveitando o substitutivo do Senador Aderval Jurema e a Emenda do Presidente Figueiredo, que diminui o mandato de seis anos para quatro anos, bem como acaba com o direito do Presidente da República de legislar sobre matéria tributária, e isto dá a esta Casa um maior prazo para examinar os projetos que são de quarenta dias, que passam a seis meses, e prorrogáveis por mais um mês, bem como por trinta dias, se a matéria for considerada urgente.

Então, espero que o nobre Deputado Djalma Bessa dê o seu parecer dentro do prazo e, se não me engano, o prazo de S. Ex<sup>a</sup> termina na semana que vem, porque é uma matéria muito importante. Os procuradores estão interessados na solução, os promotores, e existe realmente uma emenda muito importante: é aquela que dá paridade automática aos servidores da União, automaticamente.

Sr. Presidente, terminando, quero, mais uma vez, lembrar que os pequenos partidos se não aproveitarem essa emenda, eles não terão condições de disputar as próximas eleições.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações. (Pausa.)

A Presidência convoca os Srs. Parlamentares para uma sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 1984, que acrescenta o parágrafo 6º ao art. 15 da Constituição.

**O Sr. José Genoino (PT — SP)** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** Concedo a palavra ao nobre Deputado José Genoino, Pela ordem.

**O SR. JOSÉ GENOINO** — Sr. Presidente, com base no § 2º do art. 29 do Regimento Comum, solicito a V. Ex<sup>a</sup>, dada a evidente falta de quorum, o encerramento da presente sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — É regimental o requerimento de V. Ex<sup>a</sup>. Efetivamente, não existe 1/6 de Srs. Senadores e 1/6 de Srs. Deputados em plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla)** — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir relatório sobre a mensagem nº 71, de 1984-CN. Pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1983, (nº 149/75, na casa de origem), que "modifica o artigo 27 e seus parágrafos da lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, alterada pela lei nº 3.257, de 02 de setembro de 1957, que dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do conselho nacional de petróleo, institui a sociedade por ações petróleo brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências".

1º Reunião (INSTALAÇÃO), realizada em 21 de agosto de 1984.

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Severo Gomes e Deputados Fernando Magalhães e Bocayuva Cunha, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir relatório sobre a Mensagem nº 71, de 1984 — (CN), pela qual o Senhor Presidente da República comunica haver vetado, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1983, (nº 149/75, na Casa de origem), que "modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 02 de setembro de 1957, que Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as Atribuições do Conselho Nacional de Petróleo, Institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Luiz Cavalcante e Deputado Geraldo Bulhões.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Severo Gomes, que declara instalada a Comissão.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Bocayuva Cunha ..... 03 votos  
Em branco ..... 01 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Geraldo Bulhões ..... 03 votos  
Em branco ..... 01 voto

São Declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Bocayuva Cunha e Geraldo Bulhões.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Bocayuva Cunha agradece, em nome do Senhor Deputado Geraldo Bulhões e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcilio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a mensagem nº 74, de 1984 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.118, de 14 de maio de 1984, que "autoriza o Banco do Brasil S/A a contratar operações de crédito externo, na forma e nos limites que específica".

1º Reunião (INSTALAÇÃO), realizada em 5 de setembro de 1984.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Marcondes Gadelha, Jorge Kalume, João Castelo, Carlos Lyra, Jutahy Magalhães, Carlos Chiarelli, Almir Pinto, José Fragelli e Deputados Otávio Cesário, Pedro Sampaio, Oswaldo Trevisan e Mário Hatto, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 74, de 1984 — (CN), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.118, de 14 de maio de 1984, que "Autoriza o Banco do Brasil S/A a contratar operações de crédito externo, na forma e nos limites que específica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Pedro Simon, Hélio Gueiros, Severo Gomes e Deputados Oscar Corrêa Júnior, Ricardo Fiúza, Guido Moesch, Ângelo Magalhães, Hélio Duque, Irajá Rodrigues e Aldo Pinto.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Deputado Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Deputado Almir Pinto convida o Senhor Deputado Otávio Cesário para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Pedro Sampaio ..... 11 votos.  
Senador Carlos Lyra ..... 01 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Ângelo Magalhães ..... 12 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Pedro Sampaio e Ângelo Magalhães.

Assumindo a presidência o Senhor Deputado Pedro Sampaio agradece, em nome do Senhor Deputado Ângelo Magalhães e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Jutahy Magalhães para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Viana da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 83, de 1984-CN (nº 152/84, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, que "Dispõe sobre o Tratamento Tributário relativo a bagagem".

1º REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 1984.

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas, na Sala de

reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senadores Gabriel Hermes, João Lobo, Morvan Acayaba, Passos Pôrto, Lourival Baptista, Jorge Kalume, Almir Pinto, José Fragelli, Hélio Gueiros, Severo Gomes e Deputados Ângelo Magalhães, Paulo Zarzur e Antônio Câmara, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 83, de 1984-CN (nº 152/84, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984, que "dispõe sobre o tratamento tributário relativo a bagagem".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Pedro Simon e Deputados Josué de Souza, José Carlos Fagundes, Amílcar de Queiroz, Jayme Santana, Horácio Ortiz, Paulo Mincarone, Renan Calheiros e Sérgio Lomba.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista que, declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Antônio Câmara para servir de escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Paulo Zarzur ..... 10 votos  
Deputado Ângelo Magalhães ..... 03 votos

**Para Vice-Presidente:**

Deputado José Carlos Fagundes ..... 10 votos  
Deputado Antônio Câmara ..... 03 votos  
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Paulo Zarzur e José Carlos Fagundes.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Paulo Zarzur agradece, em nome do Deputado José Carlos Fagundes e no seu próprio, a hora com que foram distinguidos, e designa o Senhor Senador Morvan Acayaba para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a mensagem nº 91, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.127, de 20 de junho de 1984, que "altera a legislação do Imposto de Renda aplicável aos rendimentos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação".**

1ª Reunião (INSTALAÇÃO), realizada em 10 de OUTUBRO de 1984.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Jorge Kalume, Almir Pinto, João Castelo, Moacyr Duarte, Octávio Cardoso, Morvan Acayaba, José Fragelli, Hélio Gueiros, Pedro Simon e Deputados Alcides Lima, Hélio Correia, Antônio Câmara, Oswaldo Murta e Virgílio Senna, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 91, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 2.127, de 20 de junho de 1984, que "Altera a legislação do imposto de renda aplicável aos rendimentos de cadernetas de poupança do Sistema Financeiro de Habitação".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Cid Sampaio e Deputados Vieira da Silva, Evandro Ayres de Moura, Paulo Guerra, Aníbal Teixeira, Manoel Costa e Júlio Caruso.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Virgílio Senna para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Deputado Oswaldo Murta ..... 14 votos  
Deputado Manoel Costa ..... 01 voto

**Para Vice-Presidente:**

Deputado Paulo Guerra ..... 14 votos  
Em branco ..... 01 voto

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Oswaldo Murta e Paulo Guerra.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Oswaldo Murta agradece, em nome do Senhor Deputado Paulo Guerra e no seu próprio, a hora com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Virgílio Távora para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 92, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.128, de 20 de junho de 1984, que "estende a gratificação de desempenho das atividades de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos federais aos fiscais de contribuições previdenciárias".**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1984

Ios dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Economia, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lins, Galvão Modesto, João Lobo, João Castelo, Carlos Lyra, Moacyr Duarte, Passos Pôrto, João Calmon e Deputados Gomes da Silva, Paulo Melo, José Pinedo e Osmar Leitão, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Mensagem nº 92, de 1984-CN, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.128, de 20 de junho de 1984, que "estende a Gratificação de Desempenho das atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização dos Tributos Federais aos Fiscais de Contribuições Previdenciárias".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Enéas Faria, Yartins Filho, Alberto Silva e Deputados Vivaldo Frota, Rosemberg Romano, Luiz Henrique, Francisco Amaral, Aurélio Peres, Fernando Cunha e J.G. de Araújo Jorge.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Carlos Lyra, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Carlos Lyra convida o Senhor De-

putado Gomes da Silva para funcionar como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador João Calmon ..... 11 votos  
Em branco ..... 1 voto

**Para Vice-Presidente:**

Senador Galvão Modesto ..... 11 votos  
Senador Passos Pôrto ..... 1 voto

O são declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores João Calmon e Galvão Modesto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador João Calmon agradece, em nome do Senhor Senador Galvão Modesto e no seu próprio, a hora com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Osmar Leitão para relatar a matéria.

Sada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1984—(CN), que "Autoriza o poder executivo a abrir, á justiça eleitoral, o crédito especial de Cr\$ 161.490,000,00 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil cruzeiro), para o FMI que especifica".**

#### 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1984.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, na sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Morvan Acayaba, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Passos Pôrto, José Fragelli, Cid Sampaio, Pedro Simon e Deputados Adhemar Ghisi, João Paganella, Nelson Wedekin e Casildo Maldaner, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 11, de 1984—(CN), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, á Justiça Eleitoral, o Crédito especial de Cr\$ 161.490,000,00 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e noventa mil crêzeiro), para o fim que especifica".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Almir Pinto, Severo Gomes, Eunice Michiles e Deputados Artur Werner, Epitácio Bittencourt, Evaldo Amaral, Odilon Salomão, Walmor de Luca, Luiz Henrique e José Colagrossi.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado João Paganella para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador Cid Sampaio ..... 10 votos

Senador José Fragelli ..... 2 votos

**Para Vice-Presidente:**

Senador Jorge Kalume ..... 10 votos

Senador Morvan Acayaba ..... 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Cid Sampaio e Jorge Kalume.

Assumindo a presidência o Senhor Senador Cid Sampaio agradece, em nome do Senhor Senador Jorge Kalume e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Adhemar Ghisi para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Viana da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a proposta de emenda à Constituição nº 17, de 1983, que “acrescenta às disposições transitórias para introduzir o regime de Governo Parlamentar”.**

4ª REUNIÃO, REALIZADA  
EM 13 de SETEMBRO DE 1984

Aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas e trinta minutos, na Sala da Comissão de Constituição e Justiça, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Marcondes Gadelha, Carlos Chiarelli, Jorge Bornhausen, Aderbal Jurema, Guilherme Palmeira, Jorge Kalume, Jr. Sé Fagelli e Deputados Djalma Bessa, Edison Lobão, Nilson Gibson, Celso Barros, Jorge Vianna e Theodoro Mendes, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1983, que “Acrescenta às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lins, Pedro Simon, Alfredo Campos, Enéas Faria e Deputados Oscar Alves, Aldo Arantes, José Yaranhão, Bete Mendes e Matheus Schmidt.

Comparece, ainda, o Senhor Deputado Victor Faccioni.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Jorge Vianna, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, no Senado Federal, indicando os Senhores Senadores Marcondes Gadelha e Carlos Chiarelli para integrem a Comissão, em substituição aos Senhores Senadores Carlos Alberto e Virgílio Távora, anteriormente designados.

Comunica, ainda, que à Proposta foram oferecidas 3 (três) emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senhor Senador Jorge Bornhausen, que emite parecer favorável, em parte à Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1983, às Emendas à ela apresentadas, nos termos do Substitutivo que oferece como conclusão.

Após a leitura do parecer, solicitam vista do mesmo os Senhores Senadores Jorge Kalume, Marcondes Gadelha, José Lins e Deputado Victor Faccioni, o que lhes é deferido pela Presidência.

O Senhor Presidente convoca nova reunião para o dia dezenove de setembro, às dezesseis horas, quando será discutido e votado o parecer do Relator.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Accayhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à

publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

**ANEXO À ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1983, QUE “ACRESCENTA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA INTRODUZIR O REGIME DE GOVERNO PARLAMENTAR”, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1984, ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, DEPUTADO JORGE VIANNA.**

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Declaro aberta a reunião.

Esta Presidência recebeu os seguintes ofícios:

“Nos termos do § 1º, art. 10, do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança liberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Carlos Alberto e Virgílio Távora pelos nobres Srs. Senadores Marcondes Gadelha e Carlos Chiarelli, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a proposta de emenda à Constituição nº 17/83, que acrescenta às Disposições Transitórias para introduzir o regime de governo parlamentar.”

A Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator sobre a Proposta de Emenda nº 17/83, que acrescenta artigo às Disposições Transitórias da Constituição Federal para introduzir o governo parlamentar.

Pelo art. 130 do Regimento Interno do Senado, propõe-se a dispensa da leitura à Ata da reunião anterior.

Os Srs. Parlamentares que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Comunico o recebimento, pela Secretaria da Comissão, de três emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen, Relator da matéria, para a leitura do seu parecer.

O SR. RELATOR (Jorge Bornhausen) — Sr. Presidente — Deputado Jorge Vianna, Srs. Senadores e Deputados:

Entendi, depois do exame da matéria, apresentar um substitutivo global à Emenda à Constituição nº 17/83, de autoria do Deputado Herbert Levi. Para isto vou apresentar as justificativas pertinentes.

O parlamentarismo, em suas diversas....

(Leitura das justificativas)... mais de perto a opinião da maioria.

### I O Parlamentarismo

“O parlamentarismo, em suas diversas manifestações, é em nossos dias o tipo mais corrente de governo democrático constitucional. Em oposição ao governo de assembleia e ao presidencialismo, ambos produtos artificiais da teoria política, o parlamentarismo se desenvolveu orgânica e empiricamente.” (Karl Lewenstein, “Teoria de la Constitución”, 2ª ed., p. 102) Ed. Ariel, Barcelona, 1976.

O que ensina o constitucionalista emérito observa o critério político, mesmo aquele menos afeito à análise científica das instituições políticas.

O parlamentarismo, contudo, é um conceito genérico, de manifestações diversas. A compreensão devida do ter-

mo impõe três observações rápidas: (i) a existência de instituições representativas ou parlamentares não significa, necessariamente, a existência de uma forma de governo parlamentarista; (ii) o governo parlamentarista não coincide com o governo de gabinete, esta versão específica do fenômeno britânico, para o qual deve ficar reservada a expressão; e (iii) para que possa ser qualificada de parlamentarista, a estrutura governamental deve possuir características comuns a todas as manifestações dessa forma de governo, e a ela — e tão-somente a ela, peculiares.

Fundamentalmente, “o governo parlamentarista é a intenção de estabelecer entre dois detentores do poder, entre si separados e independentes, quais sejam, a assembleia e o governo, um equilíbrio tal que nenhum possa ganhar ascendência sobre o outro. Nesse dualismo os dois detentores do poder compartem as funções de determinar a decisão política e de executá-la mediante legislação.” (Loewenstein, op. cit., p. 104).

O parlamentarismo pode ser qualificado pelas seguintes características, abstraidas as peculiaridades individualizadoras da experiência de cada país.

(1) Os membros do governo são, ao menos, na sua maioria, membros do Congresso Nacional ou Parlamento ou Assembleia, isto é, da instituição representativa eleita diretamente pelo povo, em cujo nome se exerce o Poder. Desse ramo do Poder estatal é que surge o Chefe de Governo ou Primeiro-Ministro.

(2) O governo é constituído pelos líderes do partido majoritário ou dos partidos que, em coalizão, formam a maioria do Congresso.

(3) O governo tem uma estrutura hierarquizada, com um primeiro-ministro como chefe e líder, mantendo, dentro do grupo de governo, uma situação de supremacia sobre seus colegas de ministério. O poder governamental está concentrado na pessoa do primeiro-ministro.

(4) O governo permanecerá no poder enquanto contar com o apoio da maioria dos membros do Congresso. Perderá a legitimidade para governar sempre que essa maioria lhe negue seu apoio ou quando, em face de eleições, altere-se a composição majoritária do Congresso.

(5) Fundamentalmente, a função de determinar a decisão política está distribuída entre o governo e o Congresso, em colaboração estreita e necessária à sua execução plena mediante atos legislativos e atos administrativos, colaboração que deve ser permanente, e na qual se confundam, tanto quanto possível, a própria autoria da iniciativa, de sorte a refletir uma ação coletiva.

(6) A pedra de toque do parlamentarismo está no controle político. Somente haverá um verdadeiro parlamentarismo quando os dois detentores do poder — governo e parlamento, funcionem com possibilidade e facilidade de controle recíproco de utilização permanente e real, de sorte que, de um lado, o Congresso exija responsabilidade política de governo, e, de outro, o governo pressione o Congresso a assumir posições políticas explícitas mediante aprovação de medidas legislativas que concretizem o ideário programático da maioria da sociedade civil representada no Congresso.

(7) O parlamentarismo representa a realização maior do ideal de que a democracia é um estado de partidos. Todo o processo político do parlamentarismo tende a consolidar os partidos políticos e a lhes acrescer legitimidade mediante a co-participação no ministério votado e aprovado pelo Congresso, seja pela negociação de programa de governo, que antecede à escolha dos membros do Executivo, seja pela fiscalização que o Legislativo impõe ao Executivo. Os partidos políticos são, assim, projetados no interior do governo, porque são eles que, no parlamentarismo, formam o Executivo. Há dessarte, uma transposição direta do programa partidário, consa-

grado pela maioria do povo nas eleições, para a administração do governo.

Indicado o que se entende, na maioria das nações democráticas, por parlamentarismo, esboçados os seus traços essenciais, cumpre, então, apontar os meios e os processos para sua implantação em nosso País.

É fundamental que tal análise se proceda de espírito desarmado de preconceitos, sem vinculação ideológica intransponível a modelos alienígenas, sabendo escoimar, na própria História do Brasil, os interesses subalternos, que os mais desavisados repetem como verdade final — como se esta fosse possível, que, neste ou naquele momento — mais recente ou mais distante, da nossa vida política, levaram à adoção ou à rejeição do parlamentarismo.

Este substitutivo, estudados os modelos mais influentes, analisadas as circunstâncias da vida política brasileira, ouvidas as lideranças do Congresso Nacional e do Poder Executivo, debatidas diferentes opções com professores de Direito e de Ciência Política, com empresários e líderes sindicais, pretende sintetizar um modelo condizente com a experiência política brasileira, inovando até, em pontos essenciais, a teoria do parlamentarismo.

## II O Presidente da República

O Presidente da República, como Chefe de Estado, será o símbolo da Nação, da unidade, da integridade e da independência do Brasil. Sua principal função, vital para a estabilidade da vida política, será arbitrar e modelar o funcionamento regular das instituições e garantir a independência e harmonia dos poderes.

Eleito pelo voto direto e universal da maioria absoluta do povo, sua autoridade derivará diretamente dos detentores últimos do poder, primado que é essencial à democracia. Daí por que lhe compete decisões fundamentais na condução do interesse geral, dentre as quais se destacam:

— a escolha do Primeiro-Ministro, em harmonia com o Congresso Nacional;

— o comando supremo das forças armadas;

— a nomeação dos chefes de missão diplomática de caráter permanente, os magistrados dos tribunais superiores e os membros dos tribunais de contas, cuja aprovação prévia pelo Senado reflete a inafastável harmonia dos poderes;

— sancionar ou vetar os projetos de lei, para o que, sempre que julgar conveniente, poderá representar ao Supremo Tribunal Federal, moderando, assim, a disputa política;

— determinar medidas de emergência e decretar o estado de sítio e o estado de emergência, recursos últimos para garantia da ordem e da execução das leis.

Nas disposições transitórias prevê-se a eleição direta para Presidente da República já para o próximo período, respondendo-se, assim, ao clamor nacional pelo retorno imediato a este processo de escolha.

## III O Conselho de Ministros

O Conselho de Ministros, direção coletiva emenda da confiança do Chefe de Estado e do Congresso Nacional, conduz a política geral do Governo, exerce a direção-superma da administração federal, e é responsável perante o Congresso Nacional.

Sua presidência é exclusiva de membros do Congresso Nacional, o que, como posto na introdução, é marca importante do parlamentarismo. O Primeiro-Ministro, indicado pelo Presidente da República, é submetido à confiança do Congresso Nacional. Na eventualidade da re-

cusa de duas mensagens do Presidente da República, a responsabilidade da indicação e da aprovação de confiança passa ao Senado Federal, órgão representativo da Federação, onde o dissenso deve ser mais fortemente submetido aos interesses de estabilidade da União Federal e de sua estrutura de governo do que aos condicionamentos da disputa partidária, ainda que democrática.

A competência do Primeiro-Ministro é claramente estabelecida nos seus traços mais importantes:

— exercer a orientação, coordenação e supervisão política da administração federal;

— manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa, celebrando tratados e compromissos internacionais **ad referendum** do Congresso Nacional, o que determina mais estreita colaboração entre os dois Poderes;

— baixar decretos-leis; nos limites tornados mais estreitos por esta Emenda;

— exercer o poder regulamentador mediante decretos e instruções para a execução das leis, competência implementadora dos atos legislativos surgidos da decisão política comum do Governo e do Congresso;

— elaborar o projeto de lei de orçamento.

Equilíbrio delicado é estabelecido no **quorum** de dois terços para aprovação da moção de desconfiança. Firmada a não dissolubilidade do Congresso Nacional, o que para muitos é incompatível com um verdadeiro parlamentarismo, teve de estabelecer a emenda mecanismo igualmente, ou quase igualmente, forte, de estabilidade do Executivo. O controle político recíproco, fundamental a esta forma de governo, que no estrangeiro tem no voto de desconfiança e na dissolução do parlamento seus pólos de equilíbrio, passa, aqui, a se apoiar na possibilidade de se negar confiança a um único membro do Ministério, favorecendo acomodações de interesses partidários e programáticos, e servindo de provocação de reformas parciais de Governo, transformação que, para a vida política brasileira, será significativamente menos traumática e desestabilizadora.

## O Congresso Nacional

A par do que já ficou indicado — aprovação do Primeiro-Ministro e do Ministério, o voto de desconfiança e a não dissolubilidade, cinco outras inovações importantes são feitas no Congresso Nacional.

Primeiro, o Vice-Presidente da República, a par de sua função constitucional clássica de substituir o Presidente da República nos seus impedimentos ou ausências e de sucedê-lo no caso de vacância, presidirá as sessões conjuntas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, realçando, dessarte, de forma substantiva, a convivência do Executivo e do Legislativo, além de, por um lado, abrandar a doutrina da separação dos poderes cuja artificialidade de há muito é apontada pelos estudiosos, e, de outro, ensejar a criação de mais um canal de negociação política permanente, requisito essencial à estabilidade de qualquer governo.

Segundo, a criação de uma Comissão Representativa, à semelhança da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, com a função de, durante o recesso parlamentar, zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo, e velar pela observância da Constituição, reafirmando-se, dessarte, o princípio da colaboração permanente entre Governo e Congresso.

Terceiro, a competência para aprovar os tratados e demais compromissos internacionais celebrados pelo Primeiro-Ministro, realçando, também aqui, a convergência das funções políticas dos dois Poderes, e pondo fim à distinção artificial, sobre a qual a doutrina e a jurisprudência nunca se pacificaram, entre tratados, atos e convenções.

Quarto, no tocante às inelegibilidades, a ressalva em favor do parlamentar membro do Ministério, de não se

desincompatibilizar para concorrer a cargo-eletivo. A lisura de seu comportamento, enquanto candidato e membro do Executivo, será fiscalizada por seus próprios pares nos dois Poderes.

Por fim, e não menos importante, cria-se o **quorum** especial de três-quartos (3/4) dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional para que se altere a forma de governo parlamentarista. Firma-se, assim, clara hierarquia de valores constitucionais:

(i) não se abolem a federação e a república — além de outros princípios essenciais inscritos à nossa ordem constitucional não explicitamente indicados, tais como a representatividade popular, a democracia, o pluralismo ideológico, religioso e político, os direitos e garantias individuais, etc.;

(ii) altera-se a forma de governo mediante três quartos (3/4) dos votos dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional;

(iii) reformam-se e se aperfeiçoam outros mandamentos constitucionais mediante o **quorum** de dois terços (2/3), conforme estabelecido no **caput** do artigo 48.

Confere-se, deste modo, ao governo parlamentarista, a estabilidade que lhe é indispensável para operar politicamente, criar raízes mais fortes na opinião pública e estabelecer os costumes e as práticas institucionais que, em outros cenários, consagraram como mecanismo eficaz de consolidação da democracia representativa.

Ao Senado Federal devolve-se a competência de aprovar previamente a escolha do Procurador-Geral da República, conforme a Constituição de 1946, e a de aprovar, igualmente, todos os juízes do Tribunal Federal de Recursos, como acontecia antes da reforma de abril de 1977. No mesmo sentido, retorna-se ao sistema da Constituição de 1946 para exigir aprovação prévia do Senado para a nomeação, pelo Primeiro-Ministro, dos Administradores-Gerais do Distrito Federal e dos Territórios.

## V

## O Supremo Tribunal Federal

1. Três estados federais pressupõe uma corte suprema que garanta a harmonia das diferentes órbitas jurídico-normativas; a nacional, que tem a ver com os interesses do todo da sociedade civil e do Estado; a federal, limitada às necessidades do governo central da União; a estadual, circunscrita à administração do ente federado autônomo, e, no caso brasileiro, a municipal, no que tenha a ver com a administração própria e de seus interesses peculiares. Essa harmonia implica, primeiro, em hierarquia das normas, da nacional até a municipal, e, segundo, e assentada nessa harmonia hierarquizada, a convivência cooperativa dos entes federados.

2. A adoção de constituição escrita implica na existência de uma autoridade que garanta a supremacia do pacto constitucional. Só se pode admitir que aqueles que adotaram uma constituição escrita como consolidação da organização estatal a tenham concebido para ser observada como a lei suprema do estado. Assim, também neste caso, pressupõe-se a existência de uma corte maior de justiça como árbitro final e irrecorribel do que significa e do que impõe a constituição.

3. Em ambos os casos, tem-se na **judicial review** — ou revisão dos atos lesivos de interesse individual e dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, o mecanismo de controle da prevalência dos princípios fundamentais plasmados na carta constitucional.

4. Consentâneo com esses primados consagrados na história do constitucionalismo moderno de todas as democracias estáveis, e que sempre estiveram presentes em nosso Direito Constitucional, é que a emenda estende a competência do Supremo Tribunal Federal, reforçando a sua projeção inegável de ente político ativo e, mais,

integrando-o, irretorquivelmente, no processo político de moderação e arbitramento dos eventuais conflitos entre o Executivo e o Legislativo, sempre que essas disputas possam ser solucionadas pelo processo de decisão judicial.

Issim, a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual (controle *a posteriori*) deixa de ser exclusivo do Procurador-Geral da República, e passa também a ser do Presidente da República, principalmente quando a Procuradoria Geral da República, no sistema parlamentarista, é órgão da Chefia de Governo, e não di i Chefia de Estado.

De igual sorte, a representação do Presidente da República para interpretação de projeto de lei submetido a sua sanção (controle *a priori*), mecanismo que estimula a cooperação dos Poderes do Estado, a par de reforçar o exercício do poder moderador pelo Chefe de Estado. No mesmo sentido a representação de Governador de Estado, de Presidente de Tribunal de Justiça e de Presidente de Partido Político por inconstitucionalidade, de lei ou ato normativo federal ou estadual, o que acelera a harmonização e acresce estabilidade à ordem jurídica brasileira, naturalmente tornada mais complexa pelo princípio federalista.

O Supremo Tribunal Federal torna-se, dessarte, parte do poder moderador e arbitrador da divergência política, em colaboração marcadamente estreita com o Legislativo e com o Executivo.

## VI

### A adoção pelos Estados

Os Estados têm opção plena de adotarem ou não o parlamentarismo. Se o fizerem logo, respeitarão o mandato dos atuais governadores.

O parlamentarismo não é, assim, princípio federal extensivo ou necessário, daqueles que obrigam o ente federado. A autonomia constitucional, essencial ao federalismo, deve permitir que cada qual, sopesadas as suas peculiaridades, decida sobre o melhor modo de organizar sua estrutura de governo.

A disputa sobre ser compatível com a Federação a convivência de duas estruturas de governo dividiu no passado, e continuará a dividir no futuro, os doutrinadores e os teóricos do Direito e da ciência política. Não se pode pretender solucionar o debate, salvo pelo estabelecimento de norma explícita e de indisputável significado. A opção é de natureza política, e não adota, necessariamente, os argumentos da corrente que sempre a sufragou.

## VII

### A Transição

Entendeu-se de todo conveniente que uma Comissão de Transição, uma vez aprovada a emenda, proponha, no mais curto prazo, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional, as medidas administrativas e legislativas urgentes e necessárias à adoção própria e adequada do parlamentarismo, de sorte a diminuir, ao mínimo possível, as dificuldades inerentes ao período de transição.

## VIII

### A Proposta de Emenda nº 17/83 e as emendas encaminhadas à Comissão Mista.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 27/83, do eminente Deputado Herbert Levy, bem como as emendas a ela aditadas pelos ilustres Deputados Victor Facioni, Fernando Bastos e outros, e encaminhadas ao exame desta Comissão Mista, atendem, em boa parte, às premissas postas para exame da matéria, bem como res-

pondem, em grau substantivo, aos anseios e às necessidades de todos quantos defendem o parlamentarismo. Elas se completam de forma vantajosa, razão por que entendemos conveniente combinar seus pontos fortes num texto único que, de modo mais coeso e explícito, promova os fins e os ideais que se tem em vista.

Os traços mais característicos de cada qual das emendas estão recolhidos no substantivo final, que assim, a par de harmonizá-los, acresce, ainda, o que se pôde depreender das inúmeras consultas realizadas pelo Presidente da Comissão Mista, o digno Deputado Jorge Viana, por este Relator, e pelos Senhores Deputados e Senadores, membros ou não desta Comissão, que, interessados na promoção do parlamentarismo, ouviram setores interessados e informaram a Comissão Mista, num esforço elogável para a apresentação de proposta de emenda à Constituição que reflita mais de perto a opinião da maioria.

## SUBSTITUTIVO GLOBAL À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 1984

### Institui a forma de governo parlamentarista. Dê-se à proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 1984 a seguinte redação:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Capítulo VII do Título I da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO VII

### Do Poder Executivo

**Art. 73.** O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros.

## SEÇÃO I

### Do Presidente da República

**Art. 74.** O Presidente da República será eleito, para um mandato de cinco anos, dentre os brasileiros maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, em todo o País, por sufrágio direto, por maioria absoluta de voto, excluídos, para a apuração desta, os em brancos e os nulos.

**§ 1º** A eleição se realizará cento e vinte dias antes do termo do mandato presidencial.

**§ 2º** Se nenhum candidato alcançar o **quorum** previsto no **caput** deste artigo, realizar-se-á um segundo escrutínio, vinte dias após proclamado o resultado do primeiro pela Justiça Eleitoral, entre os dois candidatos mais votados.

**§ 3º** O candidato a Vice-Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo 74, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado.

**Art. 75.** O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição e as leis, promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, arbitrar e moderar o funcionamento regular das instituições e garantir a independência e harmonia dos Poderes da União.

**Parágrafo único.** Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o presidente ou o Vice-Presidente, salvo motivo de força maior não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

**Art. 76.** Em caso de impedimento do Presidente da República ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Vice-Presidente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

**§ 1º** O Vice-Presidente, secretariado pela Mesa do Senado Federal, presidirá as sessões conjuntas das Casas

do Congresso Nacional, salvo se estiver no exercício da Presidência da República, impedido ou ausente, casos em que será substituído pelo Presidente da Mesa do Senado Federal.

**§ 2º** Lei complementar poderá conferir outras atribuições ao Vice-Presidente.

**§ 3º** O Presidente e o Vice-Presidente não poderão ausentar-se do País sem licença do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

## SEÇÃO II

### Das Atribuições do Presidente da República

**Art. 77.** Compete privativamente ao Presidente da República:

I — nomear o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado que este indicar, e exonerá-los quando o Congresso Nacional ou o Primeiro-Ministro lhes retirar a confiança;

II — exercer o comando supremo das forças armadas;

III — receber credenciais de representantes diplomáticos dos Estados estrangeiros;

IV — nomear os chefes de missão diplomática de caráter permanente, os magistrados e os membros de tribunais de contas, na forma prevista nesta Constituição;

V — sancionar leis; promulgar e fazer publicar as leis e os tratados;

VI — vetar projetos de lei;

VII — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

VIII — fazer a paz, com autorização ou **ad referendum** do Congresso Nacional;

IX — permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

X — decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;

XI — determinar medidas de emergência e decretar o estado de sítio e o estado de emergência;

XII — autorizar brasileiros a aceitar pensão, empregos ou comissão de governo estrangeiro;

XIII — apresentar mensagem sobre o estado da União na abertura da sessão legislativa anual;

XIV — conceder indulto e comutar penas, mediante proposta do Primeiro-Ministro, e com a audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XV — outorgar condecorações ou outras distinções honorárias;

XVI — a iniciativa de lei de anistia relativa a crimes políticos, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

**Parágrafo único.** Os atos e decretos do Presidente da República serão referendados pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro de Estado titular da pasta correspondente.

## SEÇÃO III

### Da Responsabilidade do Presidente da República

**Art. 78.** São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e especialmente:

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do País;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária; e

VII — o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 79. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

§ 1º Declarada procedente a acusação, o Presidente da República ficará suspenso de suas funções.

§ 2º Se, decorrido o prazo de sessenta dias, o julgamento não estiver concluído, será arquivado o processo.

#### SEÇÃO IV Do Conselho de Ministros

Art. 80. O Conselho de Ministros conduz a política geral do governo, exerce a direção suprema da administração federal, e é responsável coletivamente perante o Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros compõe-se do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estados por ele escolhidos.

Art. 81. A Presidência do Conselho de Ministros é privativa de membros do Congresso Nacional.

§ 1º O Presidente da República nomeará o Primeiro-Ministro, depois de aprovada a escolha pelo voto secreto da maioria absoluta do Congresso Nacional.

§ 2º Caso o Congresso Nacional não aprove a escolha, o Presidente da República proporá outro nome em até cinco dias. Se a segunda mensagem não for aprovada, o Senado Federal indicará o Primeiro-Ministro, em até três dias, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, vedada a escolha de qualquer dos recusados.

§ 3º O Congresso Nacional decidirá sobre as mensagens do Presidente da República em até cinco dias, decorridos os quais ter-se-á por rejeitada a proposta.

Art. 82. O Primeiro-Ministro escolherá os Ministros de Estado os submeterá à confiança do Congresso Nacional, que deliberará por maioria absoluta, mediante voto secreto.

Art. 83. Compete ao Primeiro-Ministro:

I — exercer a orientação, coordenação e supervisão política da administração federal;

II — dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal;

III — prover e extinguir os cargos públicos federais;

IV — manter relações com Estados estrangeiros e orientar a política externa; celebrar tratados e compromissos internacionais ad referendum do Congresso Nacional;

V — baixar decretos-leis;

VI — exercer o poder regulamentador mediante decretos e instruções para a execução das leis;

VII — enviar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional;

VIII — nomear os Administradores-Gerais dos Territórios e do Distrito Federal, na forma desta Constituição;

IX — apresentar ao Presidente da República relatório anual do Governo; e

X — praticar todos os demais atos necessários e adequados à Chefia do Governo.

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro será substituído, nos seus impedimentos, licenças ou ausências, pelo Secretário-Geral do Conselho de Ministros.

Art. 84. Compete ao Ministro de Estado praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Primeiro-Ministro ou determinadas por lei.

Art. 85. O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado dependem da confiança do Congresso Nacional e serão demitidos quando esta lhes for negada, coletiva ou individualmente, pelo voto secreto de dois terços dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Ministros permanecerão no exercício de seus cargos até a nomeação de seus substitutos.

#### SEÇÃO V Da Segurança Nacional

Art. 88. O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e dele participam o Vice-Presidente da República e os membros do Conselho de Ministros.

#### SEÇÃO VI Do Ministério Públco

Art. 95. O Ministério Públco Federal tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Primeiro-Ministro, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

#### SEÇÃO VII Dos Funcionários Públcos

Art. 99.

§ 3º Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, poderá estabelecer, no interesse do serviço público, outras exceções à proibição de acumular, restritas a atividades de natureza técnica ou científica ou de magistério, exigidas, em qualquer caso, correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 103. Lei Complementar, de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, indicará quais as exceções às regras estabelecidas, quanto ao tempo e natureza de serviço, para aposentadoria, reforma, transferência para a inatividade e disponibilidade.

Art. 109. Lei Federal, de iniciativa exclusiva do Primeiro-Ministro, respeitado o disposto no artigo 97 e seu § 1º e no § 2º do artigo 108, definirá:

Art. 2º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

§ 2º Os Estados poderão adotar o regime parlamentarista, após oito anos da sua instituição no país, através do voto secreto de dois terços dos membros de suas Assembleias Legislativas.

Art. 15.

§ 1º b) do Primeiro-Ministro, os Prefeitos dos Municípios declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 17.

§ 2º Os Administradores-Gerais do Distrito Federal e dos Territórios serão nomeados pelo Primeiro-Ministro, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 3º Caberá ao Administrador-Geral do Território a nomeação dos Administradores Municipais.

Art. 23.

§ 2º O imposto de que trata o item I compete ao Estado onde está situado o imóvel ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro; sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal por proposta do Primeiro-Ministro.

§ 5º A alíquota do imposto a que se refere o item II será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais, bem como nas

interestaduais realizadas com consumidor final; o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Primeiro-Ministro, fixará as alíquotas máximas para essas operações e para as de exportação.

Art. 29.

§ 1º b) pelo Presidente da República ou pelo Primeiro-Ministro quando a entenderem necessária; ou

§ 3º Além de reuniões para outros fins previstos nesta Constituição reunir-se-ão, em sessão conjunta, sob a presidência do Vice-Presidente da República, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, para:

§ 5º Ao termo de cada sessão legislativa, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal elegerão, em votação secreta, uma Comissão Representativa, que os substituirá até o início da sessão subsequente, com as atribuições seguintes:

I — zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II — velar pela observância da Constituição;

III — autorizar o Presidente e Vice-Presidente da República a se ausentarem do País.

§ 6º A Comissão Representativa compor-se-á:

I — do Presidente do Senado Federal, que a presidirá, e do Presidente da Câmara dos Deputados;

II — de quinze Deputados Federais e quinze Senadores, e igual número de suplentes, eleitos pelas respectivas Casas, observada a proporcionalidade da representação dos partidos em cada Casa.

Art. 30.

Parágrafo único.

c) A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio do Primeiro-Ministro, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas;

Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Administrador Geral do Distrito Federal ou de Territórios; Secretário de Estado e Prefeito de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

Art. 38. O Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado serão obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas comissões, quando uma ou outra câmara, por deliberação da maioria, os convocar para prestarem, pessoalmente, informação acerca de assunto previamente determinado.

§ 2º O Primeiro-Ministro ou os Ministros de Estado, a seu pedido, poderão comparecer perante as Comissões ou o Plenário de qualquer das Casas do Congresso Nacional e discutir projetos de interesse do Poder Executivo.

Art. 40.

I — declarar, por dois terços dos seus membros, a procedência de acusação contra o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II — proceder à tomada de contas do Primeiro-Ministro quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

Art. 42. ....  
I — julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República e o Primeiro-Ministro nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

II — aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, dos Administradores Gerais do Distrito Federal e dos Territórios e dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente;

VI — fixar, por proposta do Primeiro-Ministro e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios e estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por elas emitidas; e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades;

Art. 44. ....  
I — aprovar os tratados e demais compromissos internacionais celebrados pelo Primeiro-Ministro;

VII — fixar, para vigor na legislatura seguinte, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios destes, os do Presidente e do Vice-Presidente da República e os do Primeiro-Ministro.

VIII — julgar as contas do Primeiro-Ministro; e

Art. 48. ....  
Parágrafo único. Se a proposta de emenda versar a alteração da forma de governo, o **quorum** a que se refere a **caput** será de três quartos.

Art. 51. O Primeiro-Ministro poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre matéria de sua competência, os quais, se o solicitar, serão apreciados dentro de quarenta e cinco dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal.

§ 2º Se o Primeiro-Ministro julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a sua apreciação seja feita em sessão conjunta do Congresso Nacional, dentro de quarenta dias.

Art. 52. As leis delegadas serão elaboradas pelo Primeiro-Ministro, Comissão do Congresso Nacional ou qualquer de suas Casas.

Art. 54. A delegação ao Primeiro-Ministro terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos do seu exercício.

Art. 55. O Primeiro-Ministro, em casos de urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento da despesa, poderá expedir decretos-leis sobre as seguintes matérias:

I — segurança nacional;  
II — direito financeiro; e

III — criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Parágrafo único. Publicado o texto, o decreto-lei será submetido pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de sessenta dias contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo.

Art. 56. A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Primeiro-Ministro e aos Tribunais

com jurisdição em todo o território nacional, observando o disposto no artigo 77, inciso XVI.

Parágrafo único. A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Primeiro-Ministro terão início na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no § 2º art. 51.

Art. 57. É da competência exclusiva do Primeiro-Ministro a iniciativa de leis que:

I — disponham sobre matéria financeira;

II — criem cargos, funções ou empregos públicos civis ou aumentem os vencimentos ou a despesa pública;

III — fixem ou modifiquem os efetivos das forças armadas;

IV — disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal, bem como sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos Territórios; ou

V — disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos estabilidade e aposentadoria dos funcionários civis, reforma a transferência de militares para a inatividade.

Parágrafo único. Não serão admitidos emendas que aumentam a despesa prevista:

a) nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Primeiro-Ministro, ou

Art. 58. ....

§ 3º A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sencionado, assim como a constante de proposta de emenda à Constituição, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros que qualquer das Câmaras, ressalvadas as proposições de iniciativa do Primeiro-Ministro.

Art. 59. ....

§ 1º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara na qual se haja concluído a votação os motivos do voto. Se a sanção for negada, quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o voto.

§ 2º Decorrido a quinzena, o silêncio do Presidente da República importará em sanção. O prazo será suspenso na hipótese de representação ao Supremo Tribunal Federal (art. 119, I, q).

§ 3º Comunicado o voto na forma do § 1º, a Casa do Congresso Nacional se reunirá para, dentro de vinte dias, em votação pública, reconsiderar o projeto. Se dois terços dos seus membros reprová-lo, será comunicada, em quarenta e oito horas, a outra Casa do Congresso Nacional, que, em igual prazo, e em sessão pública, o reconsiderá, se também aí for aprovado por dois terços dos seus membros, o projeto transformar-se-á em lei, e como tal publicado no Diário do Congresso Nacional.

§ 4º Esgotado sem deliberação qualquer dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, o voto será considerado mantido.

§ 5º Nos casos do artigo 44, após a aprovação final, a lei será promulgada pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

§ 6º No caso do item V do artigo 42, o projeto de lei vetado será submetido apenas ao Senado Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3º.

Art. 66. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do exercício financeiro seguinte; se, até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro, o Poder Legislativo não o devolver para sanção, será promulgado como lei:

§ 5º O Primeiro-Ministro poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 70. ....

§ 1º O controle externo do Congresso Nacional será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União e compreenderá a apreciação das contas do Primeiro-Ministro, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 2º O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio em sessenta dias, sobre as contas que o Primeiro-Ministro prestar anualmente; não sendo estas enviadas dentro do prazo, o fato será comunicado ao Congresso Nacional, para os fins de direito, devendo àquele Tribunal, em qualquer caso, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

Art. 72. ....

§ 8º O Primeiro-Ministro poderá ordenar a execução ou o registro dos atos a que se referem o parágrafo anterior e a alínea b do § 5º, ad referendum do Congresso Nacional.

Art. 119. ....

I —

a) nos crimes comuns, o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Primeiro-Ministro, os Deputados Federais e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador-Geral da República;

i) os mandados de segurança contra os atos do Presidente da República, do Primeiro-Ministro, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra os atos de Governo estaduais;

1) a representação do Presidente da República e do Procurador-Geral da República por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

q) a representação do Presidente da República para interpretação de projeto de lei submetido à sua sanção, e

r) a representação de Governador de Estado, de Presidente de Tribunal de Justiça e de presidente de partido político por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.

§ 3º ....

a) a competência do plenário, além dos casos previstos nas alíneas a, b, c, d, i, j, l, o, q, e r do inciso I deste artigo, que lhe são privativos;

Art. 121. O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de vinte e sete ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo

onze dentre juízes federais, quatro dentre membros do Ministério Pùblico Federal, quatro dentre advogados, quatro dentre magistrados dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e quatro dentre membros do Ministério Pùblico dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, que satisfaçam os requisitos do parágrafo único do art. 118.

Parágrafo único. A Lei Orgânica da Magistratura Nacional disporá sobre a divisão do Tribunal, podendo estabelecer a especialização de suas turmas e constituir, ainda, órgão a que caibam as atribuições reservadas ao Tribunal Pleno, inclusive a de declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.

.....  
Art. 145. ....

Parágrafo único. São privativos de brasileiro nato os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal Superior do Trabalho, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas da União, Procurador-Geral da República, Senador, Deputado Federal, Administrador-Geral do Distrito Federal e dos Territórios, Governador de Estado e seus substitutos, os de Embaixador e os das carreiras de Diplomata, de Oficial da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

.....  
Art. 151. ....

Parágrafo único. Observar-se-ão as seguintes normas na elaboração da lei complementar:

a) a irrelegibilidade de quem haja exercido cargo de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e Vice-Prefeito, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior;

.....

c) excetuados os membros do Congresso Nacional que integrem o Conselho de Ministros, a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou outro no prazo estabelecido em lei;

d) a inelegibilidade, no território de jurisdição do titular do cônjuge e dos parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador, de Prefeito, de Administrador-Geral de Território ou do Distrito Federal, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;

.....  
Art. 155. ....

§ 1º O Presidente da República, dentro de quarenta e oito horas, por intermédio do Primeiro-Ministro, dará ciência das medidas à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, bem como das razões que as determinarem.

.....  
Art. 159. O Conselho Constitucional é presidido pelo Presidente da República, e dele participam, como membros natos, o Vice-Presidente da República, o Primeiro-Ministro, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministro de Estado responsável pelos negócios da Justiça e um Ministro de Estado representante das Forças Armadas.

.....  
Art. 161. ....

§ 4º O Primeiro-Ministro poderá delegar as atribuições para a desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias ”

Art. 3º A eleição do Presidente da República para o período que se inicia a 15 de março de 1985 processar-se-á na forma prevista no artigo 74, na redação dada por esta Emenda para um mandato de cinco anos.

Parágrafo único. A eleição será realizada no dia 15 de janeiro de 1985.

Art. 4º Os partidos políticos terão prazo de até 30 dias, contados da data da promulgação desta Emenda, para procederem à escolha dos seus candidatos à eleição de 15 de janeiro de 1985.

Art. 5º A adoção do regime parlamentarista pelos Estados respeitará o mandato dos Governadores em exercício à época da adoção do novo Regime.

Art. 6º Fica criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas urgentes necessárias à adoção própria e adequada do parlamentarismo.

Parágrafo único. A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República, um deles obrigatoriamente um oficial-general das Forças Armadas, três pelo Presidente do Senado Federal e três pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 7º O regime parlamentarista adotado por esta Emenda entrará em vigor no dia 15 de março de 1985.

Este é o nosso parecer, Sr. Presidente, com o substitutivo anexo, à proposta de Emenda à Constituição nº 17/83, cujos pontos principais frisamos e defendemos em nosso parecer.

Consulto ao Sr. Presidente da Comissão da necessidade da leitura do substitutivo apresentado

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Em discussão.

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. JORGE KALUME — Sr. Presidente, não sei se deveria esperar a decisão de V. Ex<sup>a</sup>, mas gostaria de pedir vistas do parecer do ilustre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — De acordo com o art. 153 do Regimento Interno do Senado, V. Ex<sup>a</sup> tem direito à vista, que, de pleno, é deferida. Apenas desejaria saber de V. Ex<sup>a</sup> se permitiria que antes já se discutisse o parecer do Relator.

O SR. JORGE KALUME — É necessário discutir o parecer.

O SR. VICTOR FACCIONI — Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI — Sr. Presidente, em primeiro lugar creio que seja indispensável a leitura dos artigos do substitutivo individualmente, porquanto todos os Membros da Comissão receberam cópia do substitutivo.

A exemplo do nobre Senador Jorge Kalume, também solicito vistas ao parecer do nobre Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Com a palavra o nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (fora do microfone) — Sr. Presidente, apenas registro os cumprimentos, os aplausos e o reconhecimento pelo magnífico trabalho da Comissão, à sua direção e particularmente pelo excelente parecer da lavra do Senador Jorge Bornhausen, realmente capaz de sintetizar as emendas e justifica a criação da Comissão, trabalho que, além de extrema seriedade científica, possui idoneidade política.

Deixo registrado este apreço e aplauso à Comissão, aos seus dirigentes, particularmente ao Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Esta Presidência esclarece ao Deputado Victor Faccioni que S. Ex<sup>a</sup> não tem direito a vistas, por não ser Membro da Comissão, apesar de autor da emenda. O Regimento veda vista aos não membros.

O SR. VICTOR FACCIONI — Sr. Presidente, estou surpreendido com a informação de V. Ex<sup>a</sup>, porquanto fui comunicado, pela Liderança do PDS, da minha indicação e estou aqui em função muito mais dessa comunicação da Liderança do PDS do que propriamente como autor de uma das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Informo a V. Ex<sup>a</sup> que oficialmente não consta o seu nome como Membro da Comissão.

O SR. VICTOR FACCIONI — Lamento. Vou verificar a respeito

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Sr. Presidente, peço a palavra

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fragelli.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Sr. Presidente, uma rápida declaraçao.

Em primeiro lugar, sempre fui pelo parlamento. No entanto, dada a forma como se está procurando organizar, instituir, regularmente, o regime parlamentarista, através do substitutivo oferecido pelo eminentíssimo Senador Jorge Bornhausen, estou disposto a rever os meus velhos pontos de vistas da tão discutida questão presidencialismo e parlamentarismo.

Desde logo, Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, fixo uma posição. Estarei, bem possivelmente, disposto a votar o regime parlamentarista agora proposto, desde que não seja aprovado o § 2º do art. 3º do substitutivo, que prevê a possibilidade de os Estados poderem deliberar, através do voto de dois terços dos seus membros, adotando o regime parlamentar.

Entendo — não vou discutir a fundo a matéria — que a maioria dos Estados não está em condições hoje de adotar o regime parlamentarista. Mesmo sendo facultativo, acredito que a maioria dos Estados virá, por razões óbvias, que não vamos debater desde logo, a votar o regime parlamentarista, que julgo para os Estados completamente inoportuno.

Nós que conhecemos, temos alguma vivência da vida, da política estadual, da política provinciana, podemos muito bem calcular os riscos que vão correr os Estados adotando, desde logo, o regime parlamentar.

Sugere o eminentíssimo Senador Carlos Chiarelli um prazo, por exemplo, de dez anos para a possibilidade de ser adotado o regime parlamentarista nos Estados. Aí sim, depois de o País estar, durante um período, uma década, habituado à prática do regime parlamentarista, talvez seja possível, sem maiores riscos, estender o regime aos Estados.

Faço desde logo, este posicionamento, para que não neste dúvida sobre a minha atitude em relação a este magnifico problema.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS — (Fora do microfone — inaudível).

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Esta Presidência defere o pedido de V. Ex<sup>a</sup> e concede o prazo de 5 dias para vistas conjuntas do parecer.

O Sr. — Sr. Presidente, também peço vistas do parecer.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gadelha.

O SR. MARCONDES GADELHA — Sr. Presidente, é o Deputado Victor Faccioni autor de emendas visando a implantar o sistema parlamentar de governo. S. Ex<sup>a</sup> tem tido um devotamento extremado a esta causa e não pode nem deve ser privado de participar desta fase decisória e definitiva pelo simples fato de não ter sido incluído nesta Comissão Mista.

S. Ex<sup>a</sup> manifestou a intenção de estudar ainda mais a matéria e, por isso, fez o pedido de vistas, que lhe foi negado regimentalmente por V. Ex<sup>a</sup>, por não estar S. Ex<sup>a</sup> incluído na Comissão.

No entanto, gostaria de conceder esta oportunidade de ao Deputado Victor Faccioni. Por isso, peço vistas, em meu nome, com o meu compromisso de trabalhar em conjunto com S. Ex<sup>a</sup>.

Sr. Presidente, em relação às colocações do Senador José Fragelli, não me assiste a mesma preocupação a que S. Ex<sup>a</sup> acaba de ser referir, uma vez que o texto do Senador Jorge Bornhausen é rigorosamente aberto e dá margem ao pleno discernimento e confia no discurso das Assembléias Legislativas sobre a adoção do regime parlamentarista.

Agiu o Senador Jorge Bornhausen com muita sabedoria, com a sabedoria semelhante à que fez uso a Constituinte de 46, no que diz respeito às eleições para prefeitos das capitais. Deixou a critério das Assembléias Legislativas, para decisão **a posteriori**.

Dado curioso, se não me falha a memória, a primeira assembléia que adotou as eleições diretas para prefeito das capitais foi a do Maranhão, para a cidade de São Luís.

Nos Estados — acreditamos — os legisladores terão a necessária temperança de observar o funcionamento do modelo em nível nacional e adaptar paulatinamente, progressivamente, de acordo com as suas convivências, de acordo com a realidade sócio-política, econômica e cultural de cada Estado.

De modo que, estabelecido um **quorum** de 2/3 para essa tomada de decisão, tenho a impressão de que poderíamos acolher perfeitamente esse § 2º, que é a forma de se resolver uma crítica errônea que se faz a uma suposta incompatibilidade entre o regime federalista e o sistema parlamentar de governo, problema esse que já foi solucionado, pela evidência histórica, em vários outros países, o caso da Alemanha Federal, uma República rigorosamente federalista, onde há uma dispersão da autoridade entre miríades de células de poder, onde as unidades locais de poder são extremamente fortes, capacitadas e realizadoras, onde o Executivo central muitas vezes se dilui, no entanto, adota esse sistema parlamentar com uma eficiência extraordinária. Tanto que hoje na Alemanha se ergue uma civilização magistral, a nível mesmo

muito elevado do que muitas das próprias nações vencedoras da II Guerra Mundial, e sob um regime rigorosamente consensual.

De modo que poderíamos dirimir logo. Aos que não aceitam a evidência histórica de que já existe, hoje, uma compatibilidade entre o federalismo e o sistema parlamentar de governo, ainda deixaríamos a critério dos Estados a adoção ou não desse sistema.

Muito apropriada e muito adequada a solução encontrada por V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Relator Jorge Bornhausen, a quem estendo também os meus cumprimentos por esse trabalho extraordinário, minudente, nem por isso menos objetivo do que a hora comporta. Meus parabéns a V. Ex<sup>a</sup>.

Fica consignado, Sr. Presidente, o meu pedido de vistas.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — A Presidência declara ao Senador Marcondes Gadelha que foi apenas se atendo ao Regimento Comum que teve que denegar o pedido de vistas ao Deputado Victor Faccioni, e o fez extremamente contrangida, porque S. Ex<sup>a</sup> quer dar o testemunho do trabalho que desenvolveu desde que esta Comissão foi constituída, durante um ano e meio, desse trabalho permanente, pertinaz de 24 horas por dia.

Esta Presidência também faz suas as palavras de V. Ex<sup>a</sup> ao trazer o testemunho do trabalho que foi desenvolvido pelo Senador Jorge Bornhausen, na minúcia, na vontade de saber o que existia no Mundo todo, trabalho diuturno para trazer o melhor que pudesse servir à Nação, neste momento. Também apresentar minha satisfação com o trabalho que S. Ex<sup>a</sup> desenvolveu, sem medo de sacrifícios, durante todo este período.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — Nobre Presidente, meus Colegas, não tenho a honra de integrar esta Comissão. No entanto, como Presidente da Frente Parlamentarista, assinalo um aspecto que é preciso deixar claro, para afastar qualquer dúvida daqueles que teimam em afirmar, e isto é bom repetir a cada momento, que o parlamentarismo é um casuismo. Não! Essas emendas estão no Congresso há vários anos e são objeto de exame antes que houvesse qualquer problema presidencial em foco. A mesma situação caracterizou o parlamentarismo criado em 1961, em pleno conflito político e até militar que foi encontrado como uma solução para resolver o problema daquele instante.

Louvo a Presidência e os ilustres Líderes, os Membros desta Casa. Estamos fazendo uma obra duradoura, sem pensar nos homens de hoje, e sim nas instituições que queremos plantadas para sempre, ou as menos, enquanto elas responderem às aspirações nacionais.

Na qualidade de Presidente da Frente Parlamentar, deixo aqui expresso que este projeto não é um casuismo. Esse projeto é uma tentativa de substituição do presidencialismo, com todos os seus equívocos, pelo parlamentarismo, que tem dado a quase todas as nações civilizadas do Mundo um período de estabilidade.

O SR. MARCONDES GADELHA — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não.

O SR. MARCONDES GADELHA — Em apoio a esta declaração de V. Ex<sup>a</sup> trago aqui o depoimento do Professor Vamireh Chacon, no seu livro “Parlamento e Parlamentarismo”:

“O presidencialismo nasceu por um golpe militar, desfecho de uma crise mais ampla econômica, social e política, o que não diminui o peso do Exército na decisão final”.

É célebre o reconhecimento de um dos mais destacados próceres republicanos civis — Aristides Lobo, em carta datada de 15 de novembro de 1889. Diz Aristides Lobo:

“Por ora a cor do Governo é puramente militar e deve ser assim. O fato foi deles, deles só, porque a colaboração do elemento civil foi quase nula, pois o povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem saber o que significava. Muitos acreditavam, sinceramente, estar vendo apenas uma parada.”

O SR. NELSON CARNEIRO — Concluo, Sr. Presidente, adiantando o que o próprio Rui Barbosa, responsável pela defesa do Presidencialismo na Constituinte de 1891, posteriormente manifestou as suas dúvidas sobre a conveniência da manutenção desse regime.

De modo que a minha presença é apenas para felicitar V. Ex<sup>a</sup>, os Membros desta Comissão, o ilustre Relator pelo esforço despendido, e para deixar isto como um ponto que deve ser sempre repetido: essa emenda do parlamentarismo não é um casuismo para resolver um problema do momento. É uma solução que vem sendo estudada pelo Congresso há vários anos e que continua aquela linha que Raul Pilla instituiu no Congresso Nacional desde que nele ingressou, através de numerosas emendas, e que tive, por felicidade de integrar sempre o Parlamento, a hora de subscrever todas elas.

Esse, o depoimento que deixo nesta reunião, como homenagem aos que no Congresso Nacional lutam pela instituição do parlamentarismo.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Victor Faccioni.

O SR. VICTOR FACCIONI — Sr. Presidente, antes de mais nada, meus agradecimentos a V. Ex<sup>a</sup> e aos outros Membros da Comissão, em que pese à impossibilidade regimental de eu poder pedir vistas; segundo, deve ter ocorrido contratempo na comunicação da Liderança de oficialização da minha designação.

De outra parte, agradeço ao Senador Marcondes Gadelha a oportunidade de alcançar o objetivo do pedido de vistas, através da solicitação que fez, concedendo-me a oportunidade regimental para tanto.

Sr. Presidente, também destaco o trabalho do Relator, o nobre Senador Jorge Bornhausen, e esclareço que a minha solicitação de vistas não coloca, em absoluto, nenhuma indagação maior que não a de profundarmos um pouco mais as alternativas colocadas dentro do processo em tramitação, inclusive com a Emenda Substitutiva nº 1, de minha autoria.

Trata-se, na verdade, como muito bem acentuou o Senador Nelson Carneiro, de uma proposta séria, objetiva e que se quer definitiva em matéria de institucionalização da democracia no nosso País.

Ainda destaco a presença do Senador Nelson Carneiro como Presidente da Frente Parlamentarista no Congresso Nacional. S. Ex<sup>a</sup> tem sido um verdadeiro baluarte da causa do parlamentarismo, e a idoneidade do trabalho político de Nelson Carneiro tira qualquer suspeita de casuismo, de oportunismo a uma proposta como esta.

Em aditamento ao que afirmou o nobre Senador Nelson Carneiro, é bom que se diga, nesta hora em que se discute a participação do povo no processo político nacional, em que se discute a participação do Congresso Nacional no processo político nacional, que Raul Pilla acentuou muito bem: “No presidencialismo o povo é o soberano de um só dia, o das eleições; no dia seguinte é relegada a sua participação, é deixada de lado”.

Podemos acrescentar que o próprio Congresso Nacional, via de regra, num sistema presidencialista, tem estando à margem das grandes decisões nacionais. Basta verificar as páginas dos jornais, da imprensa diária do Brasil, inclusive os jornais de hoje. As deliberações do Conselho Monetário Nacional são da maior importância, sobre as quais o Congresso Nacional não é sequer consultado, tampouco informado, a não ser que se leia, que os Congressistas leiam, como todos nós lemos, os periódicos da imprensa nacional.

Não somos nem informados, não há nem registro na Casa de decisões que modificam a política econômica do País, que modificam as condições da vida não só econômica, consequentemente social e política do nosso País.

Faço este registro, porque da maior oportunidade, ao tempo em que reitero os cumprimentos ao Relator, que fez, efetivamente, um trabalho da maior envergadura, um trabalho de paciência acima de tudo, um trabalho de consulta, de pesquisa, sintetizando, na sua proposta, praticamente, um pouco de todas as correntes que defendem a adoção do parlamentarismo com metodologia ou com processos mais ou menos diferenciados em alguns aspectos do funcionamento do sistema parlamentarista, mas que, em síntese, desejam ver o parlamentarismo como um sistema de governo efetivamente capaz de consolidar a democracia em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI — Sr. Presidente, três itens: primeiro com relação à questão do mérito da matéria, do próprio processo histórico brasileiro.

É normal se ouvir comentários desaírosos a respeito do parlamentarismo, culpando-o pela crise de 61. Na verdade, em 61 a crise que havia era do presidencialismo, a tal ponto que estávamos em via de ter uma guerra civil. O Parlamentarismo feito em 6 ou 12 horas, sem maiores aprofundamentos, uma proposta não bem acabada de parlamentarismo teve o condão de terminar com aquele conflito e viabilizar praticamente 16 meses de vida politicamente tranquila no País. Derrubada por um estranho conluio, através de uma proposta presidencialista dos presidenciáveis da época, o que tivemos foi um presidencialismo que voltou e durou 13 meses, para ser afastado através de uma revolução militar. Fracassou o presidencialismo em 61 e fracassou o presidencialismo em 64, não o parlamentarismo, que deu solução aos problemas e que se viu excluído por força de interesses pessoais e grupais.

Em segundo lugar, uma indagação ao Relator, apenas para elucidação pessoal: institui-se a Comissão Representativa, medida altamente salutar e que, de resto, muito nos sensibiliza, porque é algo que funciona, como diz no próprio parecer, na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, dando cobertura à atividade parlamentar no decurso do período de recesso.

Solicito ao Relator uma informação: qual a atribuição efetiva, qual a competência efetiva que essa Comissão Representativa haverá de ter? Apenas será um respiradouro da atividade legislativa, para que ele não fique, numa postura omisa e inerte, como ficamos nós durante 4 meses, abrindo espaço, inclusivo, para que a tecnocracia baixe intermináveis decretos-leis, como tem acontecido normalmente, os "pacotes" de dezembro e de janeiro, ou é mais do que isso? Concedida que é, de acordo com a proposta do § 6º do art. 29, (inaudível) em que senadores são escolhidos por votação secreta e guardada a proporcionalidade das bancadas.

Em terceiro lugar, ilustre Presidente, uma questão de ordem prática.

Os pedidos de vista foram atendidos, como não poderia deixar de ser, a indagação que se faz: o prazo é de 5 dias. Qual a orientação da Presidência da Comissão com vistas à reunião que haverá de deliberar sobre o mérito

da matéria? Quando seria essa reunião? Imediatamente após o término desse prazo? Com alguma delonga?

É o que gostaríamos de saber, já que esse prazo termina, segundo me parece, terça-feira, e a partir de quarta-feira haveria condições regimentais de a Comissão se reunir.

A questão que levanto, então, é esta: seria conveniente que fosse na quarta-feira ou haverá um prazo a mais?

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — A Presidência informou ao Senador Carlos Chiarelli que efetivamente estava esperando acabar os debates para comunicar que o prazo é de 5 dias. Em entendimentos com o Sr. Relator, esta Presidência já havia pensado em submeter ao Plenário da Comissão a convocação para o dia 20, quinta-feira, às 10 horas da manhã.

O SR. RELATOR (Jorge Bornhausen) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Jorge Bornhausen, desejo que a Comissão se manifeste, já que colocamos...

O SR. NELSON CARNEIRO (fara do microfone) — V. Ex<sup>a</sup> me permite?

Não sou Membro da Comissão, mas já que o prazo termina terça-feira, não poderíamos retardar mais um dia, porque o assunto tem que ser resolvido até quinta. Se V. Ex<sup>a</sup> concordar com a quarta-feira, já se teria completado o prazo e poderia haver maior número de parlamentares no Congresso (inaudível)... plena e poderíamos iniciar os debates na quarta-feira, e, se fosse necessário (inaudível)... sexta já diminui.

Se fosse possível começar na quarta, ganharíamos um dia. Precisamos ganhar tempo para que essa emenda, se aprovada nesta Comissão, chegue mais cedo possível ao exame do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Se todos os Membros da Comissão estão de acordo com a proposição do Senador Nelson Carneiro, esta Presidência marcará reunião para quarta-feira, às 16 horas. Há uma sugestão da Secretaria. As Comissões normalmente se reúnem com mais facilidade à tarde. É uma preferência da Secretaria da Comissão que essa reunião se faça na quarta-feira à tarde. Então marcamos para o dia 19, às 16 horas.

O SR. RELATOR (Jorge Bornhausen) — Sr. Presidente, primeiramente agradeço as generosas palavras que aqui foram proferidas pelos eminentes Componentes desta Comissão a respeito do parecer que apresentamos à apreciação da Comissão.

Ao agradecer, transfiro ao Presidente e a todos os Integrantes desta Comissão esse gesto generoso, no que diz respeito às colocações aqui expandidas pelo Relator.

Houve um trabalho lento, cauteloso, sério. Tivemos oportunidade de ouvir grandes conferências, graças à Presidência da Comissão, que nos trouxe, inclusive, palestrantes do exterior, para que tivéssemos oportunidade de conhecer o parlamentarismo conduzindo a Espanha à sua democracia de hoje, o parlamentarismo conduzindo Portugal, à sua democracia de hoje, as comparações mais recentes na História, como também tivemos oportunidade de ouvir figuras notáveis que já pertenceram ao Congresso Nacional, como o Senador Afonso Arinos, o Senador Paulo Brossard, o Deputado Célio Borja, e ainda ouvir eméritos Professores, como César Saldanha, Cláudio Pacheco. Tivemos, com a colaboração dos parlamentares integrantes da Comissão, com a colaboração da Frente Parlamentarista no Congresso Nacional, do Senador Nelson Carneiro, do Deputado Victor Faccione, a oportunidade de relatar a matéria não com pontos de vistas pessoais do Relator, mas procurando entender a média das opiniões, para que pudéssemos, com isto,

encontrar o caminho do estabelecimento daquilo que todos desejamos — uma democracia plena e permanente no Brasil.

Ao adotar o princípio da eleição direta, o Relator acudiu ao clamor imediato da sociedade brasileira, reconheceu esse clamor da sociedade brasileira e incluiu-o no projeto. Considera o Relator que o clamor implícito de todos os brasileiros e não exteriorizado é a conquista de democracia plena e permanente e entende que somente através do regime parlamentar é que a esta democracia pretendida por milhões e milhões de brasileiros podemos chegar.

Quero, transferir, pois, ao Sr. Presidente e aos Membros da Comissão as generosas observações feitas pelo Plenário, ao mesmo tempo em que digo ao Senador Carlos Chiarelli que, como Relator, procurei, de formas as mais variadas, acomodar as posições e as situações existentes no Congresso Nacional. O parlamentarismo, na realidade, não é compatível com esse exagerado recesso do Congresso Nacional. Esta é a grande realidade. Num regime parlamentar, futuramente teremos que nos aprimorar no processo constitucional e diminuir, em muito, o recesso. Daí por que nasceu a idéia da primeira etapa, da criação desta Comissão, para que pudesse funcionar este pulmão permanente do Congresso e que nos possibilite, a qualquer momento, o chamamento do Parlamento à sua ação, mesmo no recesso.

Considero esta uma medida inicial àquilo que entendo como mais adequado no futuro, um recesso mínimo, para o funcionamento certo e correto do sistema parlamentar.

Esta, a consideração que faço à indagação, pertinente, do Senador Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Vianna) — Está encerrada a reunião e convocada outra para às 16 horas do dia 19.

*(Encerra-se a reunião às 11 horas e 25 minutos.)*

## COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e Parecer sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 44 de 1984 que "dá nova redação ao item III do artigo 165".**

**1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1984.**

Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas e quinze minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Almir Pinto, João Lúcio, Cláudionor Roriz, Martins Filho, José Fragelli, Enéas Faria e Deputados Álvaro Gaudêncio, Renato Johnsson, Myrthes Bevilacqua, Francisco Dias e Wall Ferraz, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 1984 que "dá nova redação ao item III do artigo 165".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Galvão Modesto, Hélio Gueiros, Pedro Simon e Deputados Jayme Santana, Castejon Branco, Nelson Costa, Gilson de Barros, Aurélio Peres e Floriceno Paixão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Passos Pôrto convida o Senhor Deputado Renato Johnsson para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**

Senador José Fragelli ..... 10 votos.

Deputado Wall Ferraz ..... 02 votos.

**Para Vice-Presidente:**

Senador Galvão Modesto ..... 12 votos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores José Fragelli e Galvão Modesto.

Assumindo a presidência o Senhor Senador José Fragelli agradece, em nome do Senhor Senador Galvão Modesto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Álvaro Gaudêncio para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Viana da Silva, assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de Estudo e Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 1984, que “altera o art. 216, da Constituição Federal”.**

1ª Reunião (INSTALAÇÃO), realizada em 26 de JUNHO de 1984.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Carlos Chiarelli, Luiz Cavalcante, Virgílio Távora, Passos Pôrto, Galvão Modesto, Pedro Simon, Hélio Gueiros, Enéas Faria, Alfredo Campos e Deputados José Burnett, Chagas Vasconcelos e Felipe Cheidde, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre a Proposta de à Constituição nº 47, de 1984, que “altera o art. 216, da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Murilo Badaró, Martins Filho e Deputados Antônio Dias, Hamilton Xavier, Oswaldo Melo, José Mendonça Bezerra, Fernando Sant'Anna, Iturival Nascimento, José Fogaça e Matheus Schmidt.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Virgílio Távora que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Virgílio Távora convida o Senhor Deputado José Burnett para funcionar como scrutinação.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:  
**Para Presidente:**  
Deputado Felipe Cheidde ..... 09 votos.  
Deputado Chagas Vasconcelos ..... 03 votos.

**Para Vice-Presidente:**  
Deputado Hamilton Xavier ..... 11 votos.  
Em branco ..... 01 voto.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados Felipe Cheidde e Hamilton Xavier.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Felipe Cheidde agradece, em nome do Senhor Deputado Hamilton Xavier e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Passo Pôrto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Marcílio José da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1984, que “Acrescenta dispositivo ao Art. 19 da Constituição Federal”.**

1ª Reunião (INSTALAÇÃO), realizada em 3 de OUTUBRO de 1984

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezesseis horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Juthay Magalhães, Jorge Kalume, Lourival Baptista, Gabriel Hermes, Virgílio Távora, Almir Pinto, Passos Pôrto, Mauro Borges, Marcelo Miranda, Gastão Müller e Deputados Ludgero Raulino, José Moura, Mário Hato e Francisco Dias, reúne-se a Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 71, de 1984, que “acrescenta dispositivo ao art. 19 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador Mário Maia e Deputados Eraldo Dantas, Gerson Peres, Estevam Galvão, Leônidas Sampaio, Renato Bueno, Irajá Rodrigues e Júlio Caruso.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Lourival Baptista que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Lourival Baptista convida o Senhor Deputado Francisco Dias para servir de scrutinação.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Presidente:**  
Deputado Mário Hato ..... 10 votos  
Deputado Francisco Dias ..... 4 votos

**Para Vice-Presidente:**  
Deputado Ludgero Raulino ..... 10 votos  
Deputado José Moura ..... 4 votos  
São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Deputados Mário Hato e Ludgero Raulino.

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Mário Hato agradece, em nome do Deputado Ludgero Raulino e no seu próprio a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Almir Pinto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Martinho José dos Santos, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas à Emenda à Constituição nºs 72, 73, 74, 75 e 76, de 1984, que “Alteram a redação dos Artigos 44 e 69 da Constituição Federal”.**

1ª Reunião, (INSTALAÇÃO), realizada em 3 de OUTUBRO de 1984

Aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senadores Passos Pôrto, Lourival Baptista, Jorge Kalume, Juthay Magalhães, Almir Pinto, Pedro Simon, Gastão Müller, José Fragelli e Deputados Adroaldo Campos, Gorgônio Neto, Myrthes Bevilacqua, Márcio Santilli, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de

Emenda à Constituição nºs 72, 73, 74, 75 e 76, de 1984, que “Alteram a redação dos artigos 44 e 69 da Constituição Federal”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gabriel Hermes, Severo Gomes e Deputados Jonathas Nunes, Marcelo Linhares, José Ribeiro Machado, Fued Dib, Rosa Flores e Abdias Nascimento.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a presidência, eventualmente, o Senhor Senador Almir Pinto que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédulas, o Senhor Senador Almir Pinto convida o Senhor Deputado Adroaldo Campos para servir como scrutinação.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

**Para Praesidente:**  
Senador Gastão Müller ..... 11 votos  
Senador Lourival Baptista ..... 2 votos  
**Para Vice-Presidente:**  
Senador Passos Pôrto ..... 11 votos  
Senador Pedro Simon ..... 2 votos

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Gastão Müller e Passos Pôrto.

Assumindo a Presidência o Senhor Senador Gastão Müller agradece, em nome do Senhor Senador Passos Pôrto e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos, e designa o Senhor Deputado Gorgônio Neto para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Viana da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação.

### COMISSÃO MISTA

**Do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a proposta de emenda à constituição nº 77, de 1984, que “altera a redação do artigo 41 da Constituição Federal, relativo à Composição do Senado, para determinar a representação dos territórios federais nessa Casa do Congresso”.**

1ª Reunião (INSTALAÇÃO), realizada em 9 de OUTUBRO de 1984,

Aos novos dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezessete horas na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Morvan Acayaba, João Castelo, João Lobo, Gabriel Hermes, Moacyr Duarte, João Calmon, Mauro Borges, Fábio Lucena e Deputados Alcides Lima, José Luiz Maiá e José Melo, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1984, que, “altera a redação do artigo 41 da Constituição Federal, relativo à Composição do Senado, para determinar à representação dos Territórios Federais nessa Casa do Congresso”.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Marcelo Miranda, Eunice Michiles e Deputados Clarck Platão, Paulo Guerra, Júlio Martins, Carlos Alberto de Carli, Orestes Muniz, Domingos Juvenil, Paulo Borges e Sebastião Nery.

De acordo com o que preceitua o Regimento Comum, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Gabriel Hermes, que declara instalada a Comissão.

Em obediência a dispositivo regimental, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão. Distribuídas as cédu-

las, o Senhor Senador Gabriel Hermes convida o Senhor Deputado Alcides Lima para servir como escrutinador.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:  
Para Presidente:

Deputados José Melo ..... 11 votos.  
Em branco ..... 1 voto.

Para Vice-Presidente:  
Deputado Paulo Guerra ..... 12 votos.

São declarados eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Deputados José Melo e Paulo Guerra.

Assumindo a presidência o Senhor Deputado José Melo agradece, em nome do Senhor Deputado Paulo

Guerra e no seu próprio, a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador Moacyr Duarte para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Viana da Silva, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, da Comissão e irá à publicação.

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusa as despesas de correio)**

### **Seção I (Câmara dos Deputados)**

Via-Superfície.

Semestre .....	Cr\$	3.000,00
Ano .....	Cr\$	6.000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

### **Seção II (Senado Federal)**

Via-Superfície

Semestre .....	Cr\$	3 000,00
Ano .....	Cr\$	6 000,00
Exemplar avulso .....	Cr\$	50,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência PSCEGRAF, Conta-Corrente nº 920001-2, a favor do:

### **Centro Gráfico do Senado Federal**

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP 70 160

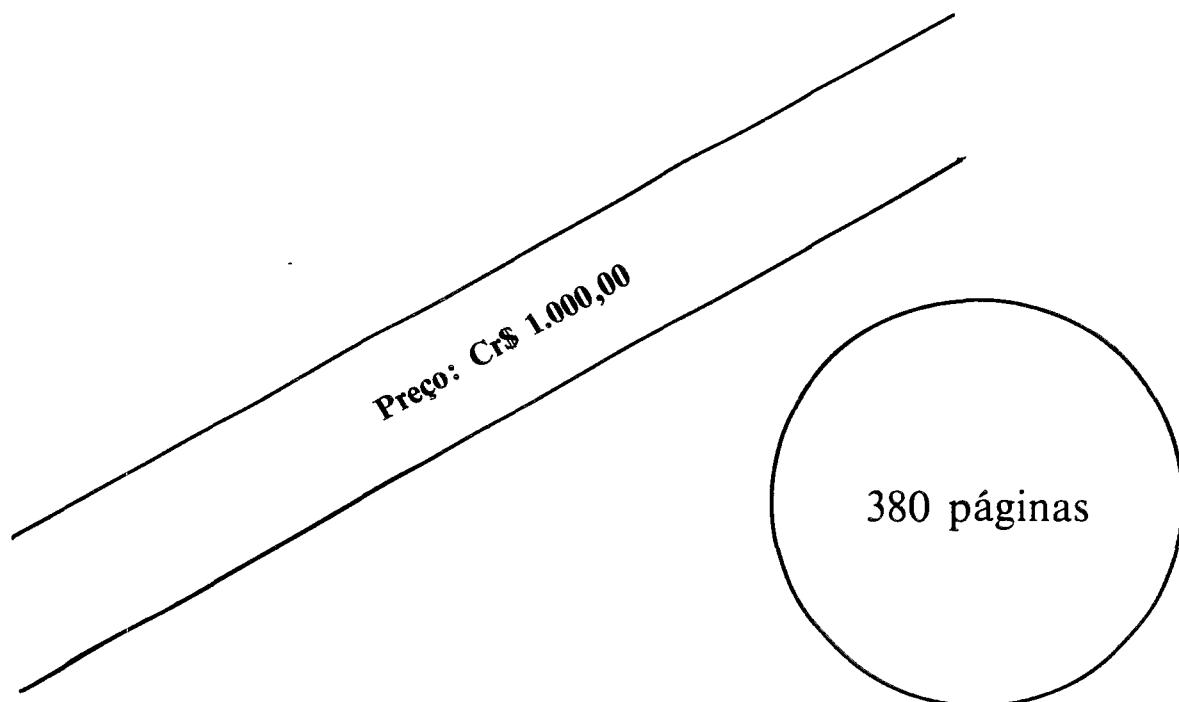
# **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

## **QUADRO COMPARATIVO (4<sup>a</sup> edição)**

Texto constitucional vigente (incluindo a Emenda Constitucional nº 22/82) comparado à Constituição promulgada em 1967 e à Carta de 1946.

152 notas explicativas, contendo os textos dos Atos Institucionais e das Emendas à Constituição de 1946.

Índice temático do texto constitucional vigente.



À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal (22º andar do Anexo I) — Brasília, DF — CEP: 70160, ou mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

# CÓDIGO CIVIL

Projeto de Lei  
em tramitação no Senado Federal

6 volumes  
Preço:  
Cr\$ 8.000,00

## Quadro Comparativo:

**Projeto de Lei  
da Câmara nº 118/84**

**(nº de origem: 634/75)**

**Código Civil vigente**

**Notas: Emendas aprovadas  
pela Câmara dos Deputados,  
com justificações e pareceres**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas,  
Senado Federal, 22º andar. Brasília, DF — CEP: 70160  
Encomendas mediante cheque visado  
pagável em Brasília ou vale postal.  
Atende-se, também, pelo  
reembolso postal.

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

## (4.<sup>a</sup> edição — 1982)

**Leis e Instruções que regulam as eleições de 1982**

*Textos atualizados, consolidados, anotados e indexados:*

- Código Eleitoral
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos
- Lei das Inelegibilidades
- Lei de Transporte e Alimentação
- Lei das Sublegendas

*Legislação alteradora e correlata.*

*Instruções do Tribunal Superior Eleitoral.*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas  
— Senado Federal (22º andar do Anexo I) —  
Brasília, DF — CEP 70160, ou mediante vale postal  
ou cheque visado pagável em Brasília (a favor da  
Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Fede-  
ral). Atende-se, também, pelo reembolso postal.

Preço: Cr\$ 1.500,00

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

## Número Comemorativo do 20º Aniversário do Periódico

Está circulando o nº 81 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa, publicado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número contém 420 páginas e circula com um *Suplemento Especial* — “Integração na América Latina” (696 páginas) — e o *Índice da Revista de Informação Legislativa* (nºs 1 a 80).

### Sumário do nº 81:

- O Poder Legislativo moderno no Estado: declínio ou valorização?  
— *Senador Fernando Henrique Cardoso*  
A Lei nº 6.515: crítica e autocritica — *Senador Nelson Carneiro*  
O pesquisador e o professor pesquisador no magistério superior —  
*Senador Aderbal Jurema*  
A evolução política dos Parlamentos e a maturidade democrática  
— O exemplo modelar do Parlamento Inglês — *Almir de Andrade*  
História dos Parlamentos: um esboço — *Luiz Navarro de Britto*  
O poder constituinte e sua pragmática — *Paulino Jacques*  
Constituição, constituinte, reformas — *Clóvis Ramalhete*  
Técnica constitucional e nova Constituição — *Josaphat Marinho*  
A limitação do poder constituinte — *Fernando Whitaker da Cunha*  
Uma Constituição brasileira para o Brasil — *Paulo de Figueiredo*  
O direito constitucional e o momento político — *Paulo Bonavides*  
Valor e papel do Congresso — *José Carlos Brandi Aleixo*  
Imunidades Parlamentares — *Rosah Russomano*  
Teoria geral dos atos parlamentares — *José Alfredo de Oliveira Baracho*  
O “discurso intervencionista” nas Constituições brasileiras —  
*Washington Peluso Albino de Souza*  
O “lobby” nordestino: novos padrões de atuação política no Congresso brasileiro — *Antônio Carlos Pojo do Rego*  
O Congresso e o ápice da crise constitucional-tributária — *Ruy Barbosa Nogueira*

Reforma tributária (Emenda Constitucional nº 23, de 1º de dezembro de 1983) — *Geraldo Ataliba, Aires Fernandino Barreto e Cléber Giardino*  
A sentença normativa e o ordenamento jurídico (perspectiva político-constitucional) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*  
*Sumário do Suplemento Especial* — “Integração na América Latina”:

- Introdução geral — Modelos de integração regional na Europa e na América Latina e papel das integrações regionais — *Fáusto Pocar*  
Integração na América Latina — *José Carlos Brandi Aleixo*  
Da ALALC à ALADI — *Andrea Comba*  
Da ALALC à ALADI — *Luiz Dilermano de Castello Cruz*  
O Sistema Econômico Latino-Americano — SELA — *Humberto Braga*  
O Grupo Sub-Regional Andino — *Massimo Panebianco*  
Mercado Comum Centro-Americanano — *José Carlos Brandi Aleixo*  
Comunidade do Caribe — CARICOM — *Humberto Braga*  
O Tratado da Bacia do Prata — *Anna Maria Villela*  
Tratado de Cooperação Amazônica — *Rubens Ricupero*  
Modelos de integração na América Latina: a ALADI e o SELA — *Massimo Panebianco*  
As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional (com especial atenção aos Estados latino-americanos) — *Antônio Augusto Cançado Trindade*  
*Textos Básicos*

Preço do exemplar (com o Suplemento e o Índice): Cr\$ 2.000,00

Assinatura para 1984 (nºs 81 a 84): Cr\$ 8.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF — CEP 70.160.

Encomenda mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal. Atende-se também pelo reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 50,00**